A E D A S Paraopeba

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831



pescadores cessou, causando sérios prejuízos econômicos e sociais para os pescadores e também nos seus modos de vida, Tal situação pode ser evidenciada através dos testemunhos/fotos/notas de entrega de pescado no comércio local anteriores ao rompimento e através da validação solidária.

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

- Provas documentais Art. 212, inciso II do Código Civil;
 - registro fotográficos e de audiovisual da realização e comercialização de atividades relacionadas à pesca;
 - notas fiscais de venda de produtos da pesca e compras de insumos para atividades pesqueiras;
 - registros comerciais de estabelecimentos voltados a compra e/ou venda de produtos e/ou insumos da pesca;
- Provas testemunhais Art. 212, inciso III do Código Civil;
 - depoimentos de testemunhas, das famílias e da comunidade de pescadores e integrantes da cadeia produtiva da pesca;
 - declaração coletiva lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, dos pescadores e integrantes da cadeia produtiva da pesca;



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 02/10/2020 19:21:32

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



20. Criadores de animais produtivos e domésticos

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

A categoria abrange as pessoas e famílias impactadas por danos sofridos à criação de animais para fins produtivos e/ou domésticos. Evidencia-se que o rompimento resultou no comprometimento da renda auferida e aumento de despesas dessas pessoas, bem como que esse comprometimento segue em progressão contínua no tempo, em decorrência da ausência da comercialização de produtos animais, da redução da produtividade dos animais ou pelo crescimento de gastos para alimentação, hidratação, tratamento e cuidados veterinários de animais produtivos e domésticos e com aumento de custos com consumo alimentar familiar para substituição dos produtos de origem animal. Esse comprometimento de renda, em muitas vezes, leva à vulnerabilidade na medida em que a criação correspondia a parte fundamental da renda familiar.

131

A criação de animais é uma prática comum e tradicional em algumas comunidades impactadas pelo desastre sociotecnológico, seja para autoconsumo, comercialização ou para satisfação emocional da população.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

O rompimento da barragem levou a morte ou queda de produtividade de muitos



🚮 A E D A S Paraopeba

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte - MG Telefone: (31) 3327-2831 REGIÃO Z

animais nas comunidades atingidas, seja pelo impacto do fluxo da lama, pelo consumo de água ou alimentos contaminados, pela contaminação do ar, ou pela ausência das condições de manter os gastos com tais animais. Posteriormente ao desastre, vários animais tiveram que ser sacrificados, por não conseguirem ser resgatados e muitos outros faleceram pela contaminação.

Além disso a contaminação das águas, solo e ar levou muitos criadores à impossibilidade de manter a alimentação ou hidratação dos animais, ou à necessidade de elevar os gastos cotidianos com os cuidados e a saúde de animais. Muitas outras doenças surgiram nos animais, que também demandam gastos com atendimento e remédios.

132

É cediço afirmar que o modo de criação de animais dos atingidos pela barragem foi drasticamente alterado, a exemplo da substituição de áreas de forragem por áreas de lama, aumentando a interação entre animais domésticos e silvestres e consequente aumento de zoonoses.

Os criadores de animais produtivos e domésticos, tiveram uma redução significativa de renda e aumento exponencial nas despesas, de modo contínuo e progressivo e com potencialidade para levar a situações de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade.

Os criadores de animais e suas famílias tiveram renda reduzida com a paralisação ou redução da produção e/ou da comercialização de produtos de origem animal, como carne e leite, seja pela morte desses animais, pela redução da



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



produtividade, adoecimento ou pela recusa da população em comprar e consumir alimentos da região.

A contaminação dos solos, utilizados para pastoreio dos pequenos animais, resultou em perda de peso dos animais, devido a falta de pasto, e consequentemente a compra de ração para complementação da alimentação. Tais criadores tiveram um óbice muito grande no modelo e gestão da criação , com aumento de gastos não esperados.

Além disso, não dispõe mais dos meios para adquirir uma parcela do seu alimento que tinha como origem os produtos dos animais de criação e, consequentemente passaram a arcar com gastos a mais na compra de alimentos derivados dos animais que criavam. Desta forma , a interrupção na prática de criação de animais domésticos e produtivos, comprometeu consideravelmente a renda dos pequenos criadores.

Também é evidente o aumento de gastos com a alimentação domésticos e produtivos - já que não é mais possível utilizar a água e a vegetação do terreno para alimentar os animais, e gastos com saúde, atendimento veterinário e remédios para animais que foram contaminados e/ou adoeceram após o rompimento. Segundo o Ministério Público de Minas Gerais (ACP, p. 29), "foram também recorrentes relatos de que proprietários /pecuaristas que não veem 'saída' diante da contaminação das águas do rio Paraopeba pela lama de rejeitos provenientes do rompimento, a não ser continuar dar a água, agora contaminada, ao gado, sob pena de perderem todo o seu rebanho." O mesmo dano se revela para os criadores de animais domésticos, que



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



tiveram aumento de gastos com alimentação e com saúde.

É evidente, assim, o comprometimento de renda de forma contínua, cotidiana e progressiva no tempo, considerando que os gastos são recorrentes - alimentação, hidratação, cuidados veterinários e compra de produtos para substituir aqueles de origem animal, bem como são recorrentes e diárias as perdas na geração de renda através da queda ou inviabilização total da produção e/ou da comercialização dos bens animais - em visto do forte preconceito contrário à compra de produtos das regiões atingidas.

A relação de causa e efeito com o rompimento também é clara. A contaminação das águas e do solo - e consequentemente das plantas e pastos - foi o fator determinante para a morte, adoecimento, queda ou inviabilização da produção dos animais produtivos e domésticos, fatores que resultaram no aumento de gastos diários e redução da receita auferida pelas famílias, conforme descrito.

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Nos diálogos realizados até então com os GAAs, foi relatado pelas pessoas atingidas a presença de tal categoria, na Região 02, nas cidades de: Betim (Cruzeiro e Colônia Santa Izabel, Monte Calvário, FHEMIG, Citrolândia); Juatuba (Francelinos, Satélite); Mário Campos (Funil); São Joaquim de Bicas (Nazaré, Tupanuara Tereza Cristina, Vale do sol I e II e Fhemig).





Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07
Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

- Provas documentais Art. 212, inciso II do Código Civil;
 - notas fiscais e comprovantes de gastos com consultas veterinárias, gastos com medicação para as criações;
 - matérias jornalísticas e registros documentais;
- Provas testemunhais Art. 212, inciso III do Código Civil;
 - depoimentos dos moradores e famílias atingidas;
 - declaração coletiva lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões;



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



- Provas periciais Art. 212, inciso V do Código Civil;
 - o laudos periciais de contaminação do solo, água, plantas e pastos;
 - laudos médicos, laudos veterinários;

21. Ribeirinhos/as

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Trata-se de grupo composto pelas famílias, pessoas e comunidades que vivem, costumavam viver ou dependiam do rio Paraopeba para manutenção de seu modo de vida, de geração de renda ou de sua identidade e convívio social. As margens do rio constituem um espaço de produção e reprodução da vivência dos moradores, da construção de seus elos interpessoais e como o meio ambiente, sendo consideradas vitais para a manutenção das condições de vida das população residentes e frequentadoras do rio Paraopeba.

Os povos e populações que vivem e convivem às margens do rio Paraopeba foram atingidos em diversos direitos e de forma generalizada. Relatos de atingidos contam sobre a contaminação das águas utilizadas anteriormente para produções econômicas, lazer e abastecimento, endividamento em virtude da inviabilização de auferimento da renda, perda da identidade comunitária e social que fora construída em relação com o rio, danos à saúde devido à convivência próxima com água, solo e ar contaminados, perda da soberania alimentar devido à impossibilidade de se alimentar e se hidratar com a água e os frutos da região e perda da atividade profissional





Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831



remunerada, seja formal ou informal.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

Devido a impossibilidade de continuar com a produção nas margens do rio, Paraopeba, a população ribeirinha teve sua fonte de renda afetada de modo contínuo e progressivo, que se prolongou pelo tempo. As relações entre pessoas e rio foram quebradas, restando apenas a adaptação a uma nova realidade fática de ribeirinho afastado e sem condições de usufruir da sua principal fonte de vida e renda.

137

A contaminação das águas e do solo do rio Paraopeba impactou as comunidades ribeirinhas de forma generalizada e comum a todos os residentes dessas áreas. A contaminação das águas e do solo resultou na redução drástica das condições de auferimento de renda através da pesca e das suas atividades correlatas, da produção agrícola ou animal, das atividades econômicas relacionadas ao lazer e turismo, entre tantas outras que compõem a quase totalidade das fontes de renda e vida da população. Da mesma forma houve surgimento e aumento de gastos financeiros com a quase totalidade dos direitos dessa população - compra de alimentos para substituir a produção inviabilizada, gastos com animais anteriormente gratuitos, gastos com transporte e mobilidade, gastos com lazer e convívio social, entre tantos outros.

A dimensão imaterial e de saúde também refletem o comprometimento de renda da população. A depressão e problemas de ordem emocional reduzem ou inviabilizam



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



a capacidade de trabalho da população e geram gastos extraordinários com cuidados médicos, deslocamentos e remédios. Percebe-se que houve completa desestruturação do modo de vida e convívio dessas população, que também impactam nas condições econômicas, emocionais e sociais.

Ainda que muitos danos sofridos pela categoria de ribeirinhos estejam abarcados por outras propostas de critérios para o Auxílio Econômico Provisório, é preciso compreender a necessidade urgente de amparo e mitigação para todas as pessoas residentes nessas comunidades. Os danos assumem, para os ribeirinhos, o efeito de completa desestruturação das cadeias econômicas e sociais, que afetam pessoas não diretamente participantes de produções relacionadas ao rio, já que há uma retração generalizada da renda em circulação nas comunidades, o esvaziamento populacional, a redução das formas de convívio e outros efeitos que tornam todas as pessoas extremamente vulneráveis.

138

É cediço, que a alteração no habitat natural dos ribeirinhos configurou uma nova dinâmica social e econômica, impossibilitando a continuação dos tratos específicos da condição de ribeirinho.

É preciso entender os moradores dessas comunidades como sujeitos de direitos, não apenas em relação a posse das terras e os recursos naturais, mas sobretudo, compreender os modos de vida e suas carências. Diversas populações ribeirinhas se encontram alijadas de serviços públicos considerados como essenciais para uma vida digna, como políticas públicas sanitárias, de saúde, educacionais e profissionalizantes. A dependência intrínseca do meio ambiente natural para a



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831 Auxílio Econômico Provisório REGIÃO 2

sobrevivência dessas comunidades, fez com que o rompimento da barragem, de forma acelerada, conduzisse o conjunto de ribeirinhos para uma situação de extrema vulnerabilidade e desamparo..

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Nos diálogos realizados até então com os GAAs, foi relatado pelas pessoas atingidas a presença de tal categoria, na Região 02, nos municípios de Betim (Alto do Boa Vista, Cruzeiro, Charneca, Colônia Santa Isabel, Assentamento 2 de Julho); Juatuba (Satélite e Francelinos); Mário Campos (Reta do Jacaré, Reta 1, Campo Verde); São Joaquim de Bicas (Fhemig).

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:





Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



- Provas documentais Art. 212, inciso II do Código Civil;
 - registros fotográficos e audiovisuais;
 - o registro dos equipamentos de pesca perdidos e inutilizados;
- Provas testemunhais Art. 212, inciso III do Código Civil;
 - o depoimentos dos moradores e famílias atingidas;
 - declaração coletiva lista comunitária para reconhecimento e validação,
 das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões;

140

- Provas periciais Art. 212, inciso V do Código Civil;
 - o laudos periciais de contaminação do solo, água, plantas e pastos;

22. Pessoas em risco de Insegurança Alimentar e Nutricional/perda da soberania alimentar.

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Trata-se do grupo de pessoas que, em virtude do rompimento e de suas consequências e/ou a partir do agravamento da sua situação socioeconômica gerado pelo rompimento, passaram a viver sob a condição de risco de insegurança alimentar e nutricional ou sob a condição de perda da soberania alimentar - caracterizada, por si só, como uma situação de extrema vulnerabilidade e risco à própria sobrevivência dessas pessoas, famílias e comunidades.

A contaminação da água, solo e ar, em virtude do rompimento da barragem do Córrego do Feijão resultou no risco de insegurança alimentar para famílias e pessoas atingidas. Verifica-se uma série de danos correlacionados a partir desses fatos: a perda



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



de atividade profissional para produtores rurais, pescadores e outros; a perda das fontes de renda, que resultam em vulnerabilidade financeira; a Violação do direito humano à alimentação adequada; desaceleração da economia local (escassez de trabalho); a perda da identidade de produtor ou identidade relacionada ao consumo dos bens produzidos na região; a impossibilidade de comercialização devido ao estigma da contaminação

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

O risco da insegurança alimentar surge, a partir do rompimento, relacionado à perda da capacidade de produção ou de compra dos alimentos necessários à estabilidade e segurança alimentar cotidiana. Significa a ausência das condições mais básicas de sobrevivência e resulta na impossibilidade do trabalho, da produção de renda e no acesso aos demais direitos básicos. Certamente se configura como uma situação de extrema vulnerabilidade que manifesta continuidade e, principalmente, agravamento no tempo.

141

Tudo isso consubstanciado com a perda de atividade profissional para produtores rurais, pescadores; vulnerabilidade financeira; violação do direito humano à alimentação adequada; desaceleração da economia local (escassez de trabalho); perda da identidade de produtor ou identidade relacionada ao consumo dos bens produzidos na região; estigma da contaminação sobre a produção.

Trata-se de dano relacionado ao comprometimento da renda em sentido amplo, considerando que a situação de extrema vulnerabilidade financeira e nutricional gera graves obstáculos à manutenção ou acesso à formas de produção e ao exercício da capacidade de produzir renda para as pessoas que se encontram nessa condição. A impossibilidade de garantir a mínima estabilidade alimentar impossibilita a busca por postos de emprego, exercício de ofícios informais, estudo e qualificação profissional, entre outras habilidades necessárias ao aferimento de renda.

Ainda no que tange ao comprometimento de renda, a perda da segurança alimentar, como sintoma da incapacidade de produção de alimentos para a própria sobrevivência, obriga as pessoas atingidas a comprar alimentos, gerando assim um



A E D A S Paraopeba

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



gasto emergente posterior ao rompimento.

Configura-se, assim, uma situação viciosa, na qual a própria incapacidade produtiva leva à insegurança alimentar que, por sua vez, impede a pessoa de buscar formas de produção de renda necessárias para superar a condição de insegurança alimentar.

Diante dessa condição, se verifica a necessidade de recebimento do Auxílio Econômico Provisório como fator fundamental para garantia do direito básico à alimentação e a sobrevivência. No caso do rompimento, passa a ser uma exigência para a garantia de participação e para o direito a reparação integral ao final do processo judicial. É evidente que, uma das funções primordiais do Auxílio referido é o estabelecimento de condições mínimas para que as pessoas possam participar e se beneficiar do processo de reparação de danos oriundos do rompimento - que, evidentemente, não pode ser exercido na situação de insegurança alimentar.

O risco de insegurança alimentar surgiu a partir do rompimento da barragem da Vale, relacionado à perda da capacidade de produção ou de compra dos alimentos necessários à estabilidade e segurança alimentar cotidiana. Significa a ausência das condições básicas de sobrevivência e resulta na impossibilidade do trabalho, da produção de renda e no acesso aos demais direitos básicos.

Certamente se configura como uma situação de vulnerabilidade e de continuidade e, principalmente, agravamento no tempo, tendo em vista os obstáculos para a mudança dessa situação sem a previsão de alguma forma de auxílio ou amparo e, ainda, a evidente manifestação cotidiana dos danos relacionados à ausência de alimentação adequada.

É clara a relação de causa e efeito entre a situação de insegurança alimentar e rompimento da barragem, que agravou a situação alimentar dos moradores da região através de inúmeras consequências do rompimento, como a estagnação econômica, desemprego, perda de renda, aumento de gastos, impossibilidade de produção agrícola, animal e de pesca, entre outros.

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Nos diálogos realizados até então com os GAAs, foi relatado pelas pessoas atingidas a presença de tal categoria, na Região 02 nos municípios de Mário Campos:





Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



Reta 2. – Município de Juatuba: Satélite, Francelinos; Município de São Joaquim de Bicas: Tereza Cristina, Acampamento Pátria Livre, Imperador, Farofa; Município de Betim: Cruzeiro e Colônia Santa Isabel, Alto da Boa Vista, Monte Calvário, Paquetá, Quebra Galho, Vila Nova, Vila Rica, .

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

- Provas documentais Art. 212, inciso II do Código Civil;
 - registros de compra e venda de produtos;
 - apresentação das notas fiscais de vendas anteriores e posteriores ao rompimento;
 - o fotos e vídeos de danos às propriedades e áreas produtivas;
 - declarações e documentos emitidos pelo do CRAS e EMATER;
 - documento profissional de produtor/pescador;
- Provas testemunhais Art. 212, inciso III do Código Civil;
 - o depoimentos dos moradores e famílias atingidas;
 - declaração coletiva lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões;



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



- o testemunho das pessoas que compravam/vendiam os produtos;
- declaração do empregador sobre a diminuição das receitas;

23. Profissionais da limpeza pública

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

144

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

24. Mulheres

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Incluem-se nesse grupo mulheres chefes de família ou não, solteiras, casadas, ou com parceiros/as, que estão sujeitas a maior vulnerabilidade, uma vez que tiveram maior sobrecarga de trabalho nas atividades domésticas e de cuidado com os membros da família (sobretudo os filhos e filhas), bem como tiveram suas fontes de



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



renda ainda mais prejudicadas dado a escassez de trabalho nas regiões do rompimento.

Condições citadas pelas atingidas nos GAAs que configuram a condição de atingida para as mulheres residentes nos territórios atingidos: 1) mães de família, mulheres gestantes, mães solteiras; 2) donas de casa; 3) trabalhadoras rurais (hortas); 4) mulheres que moram longe do rio, mas que utilizavam da água para o desenvolvimento de suas atividades produtivas, econômicas e laborais; 4) mulheres que tiveram uma sobrecarga no trabalho de cuidado com pessoas da família (idosos, crianças, pessoas com alguma doença crônica) ou com a casa; 5) mulheres chefe de família beneficiárias dos programas sociais do governo; 6) empregadas domésticas; 7) mães que estão com os filhos sem alternativas para cuidados e espaços de lazer. Isso prejudica a rotina de trabalho (doméstico e fora de casa); 8) todas as mães que moram em Brumadinho.

145

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

O rompimento da barragem da Vale no Córrego do Feijão acirrou muitas situações ligadas ao machismo estrutural que historicamente tem colocado algumas mulheres em situação de vulnerabilidade e/ou extrema vulnerabilidade. Isto é, após o rompimento diversas situações danosas as mulheres foram aprofundadas, principalmente, naquilo que se refere ao convívio familiar, considerando que o rompimento levou ao aumento do trabalho doméstico não remunerado, da violência doméstica - em decorrência do crescimento da violência física, psicológica, patrimonial e sexual, da perda da renda e da dependência de renda dos homens.

Frente ao exposto é necessário destacar uma série de danos enumerados pelas mulheres atingidas nos GAAs, que demonstram diversos danos que se perpetuaram no território desde de o rompimento e que direta ou indiretamente impactam a renda desse grupo em específico.



A E D A S Paraopeba

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



As mulheres mães e/ou gestantes foram afetadas diretamente pelo rompimento, pois, quanto mais jovem a criança, maior é o risco de adquirir doenças decorrentes da contaminação ambiental, ainda em relação às mães (solteiras ou casadas) é necessário explanar o aumento do custo de vida para o provimento das necessidades básicas de seus filhos e a perda de renda generalizada, que impactaram e agravaram muito as obrigações de cuidado habitualmente impostas às mulheres em relação aos filhos.

Uma categoria de mulheres que continua sofrendo os danos econômicos do rompimento são as trabalhadoras rurais, pois, as atividades laborais no campo dependiam diretamente da irrigação, que se tornou inviável após rompimento. Ainda, na esteira dos danos ao trabalho feminino é necessário destacar a perda de renda por parte das empregadas domésticas e demais chefes de família que diante da escassez de trabalho (formal e informal), tem passado por dificuldades financeiras mitigadas exclusivamente por programas sociais do governo.

Diante do aumento das doenças, após o rompimento houve uma sobrecarga no trabalho doméstico, uma vez que, idosos e crianças tendem a ser cuidados pelas mulheres e claro, houve um aumento do trabalho com a limpeza das casas, diante do aumento da poeira decorrente do rompimento.

Além disso, os dados mostram que os desastres sociotecnológicos como o rompimento geram maiores agravamentos da situação psicológica de mulheres do que de homens. Dados coletados após o rompimento apontam a maior incidência de doenças psicológicas em mulheres, que chegam a apresentar tendências ao suicídio em números muito maiores que os homens.

Diante do exposto pelas atingidas nos GAA é perceptível uma perda generalizada da renda das mulheres que, após o rompimento viram os seus gastos com alimentação, saúde, cuidado da casa, das crianças e idosos aumentar, enquanto que, as oportunidades de trabalho diminuíram, principalmente, aqueles trabalhos



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



ligados à produção rural e os domésticos.

Portanto, a continuidade do pagamento do auxílio emergencial para as mulheres é urgente e necessária, sem a qual, não se pode falar em dignidade possível, uma vez que, todas as obrigações habitualmente impostas às mulheres: como os cuidados da casa, cuidados dos filhos e/ou idosos, garantia da alimentação e saúde da família, se tornaram mais difíceis e mais caras. Algumas categorias são especialmente afetadas nesse sentido, como as chefes de família, as trabalhadoras domésticas, as mães, as responsáveis por idosos, aquelas que sofrem de doenças psicológicas e passam por tratamentos psicológicos e/ou psiquiátricos, entre outras. Ainda assim, avaliamos que essa categoria pode enfrentar dificuldades para ser considerada adequada às premissas das IJs.

É importante reconhecer que as mulheres historicamente estão sujeitas a determinadas estruturas sociais que as colocam numa posição de vulnerabilidade social, pois, ao serem apresentadas no imaginário popular como provedoras do cuidado da casa e da família, ocorre uma sobrecarga de trabalho doméstico (não pago). Consequentemente as mulheres possuem maior possibilidade de sofrer de adoecimento mental. Além desses elementos existe a violência doméstica que afeta um grande número de mulheres anualmente no Brasil.

Com o rompimento essa vulnerabilidade foi majorada¹², pois, como explicitado pelas atingidas nos GAAs houve, um crescimento da carga de trabalhos domésticos e do adoecimento mental. Segundo consta na p. 107 da ACP nº nº 5000053-16.2019.8.13.0090 houve aumento da violência doméstica com o aumento da necessidade por abrigos para as vítimas e seus filhos. Portanto, a vulnerabilidade feminina foi acirrada com o rompimento.

O art. 1ª da Lei n°11.340/2006 (Maria da Penha) criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226



Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2020/03/11/artigo-mulheres-sao-as-principais-vitimas-dos-crimes-em-brumadinho-e-mariana. Acesso em: 08.set.2020

🚮 A E D A S Paraopeba

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3327-2831



da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e estabelece:

> Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

> Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

148

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Este critério foi levantado nos seguintes municípios e comunidades da Região 2: município de Mário Campos: Reta 1, Reta 2 e Campo Verde, Primavera, Vila Ondina,. – Município de Juatuba: Satélite, Francelinos. – Município de São Joaquim de Bicas: Acampamento Pátria Livre, Tereza Cristina e Nazaré, Betim: Alto da Boa Vista, Citrolândia, Colônia Santa Izabel, Sol Nascente,

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831 Auxílio Econômico Provisório REGIÃO 2

após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

Foram levantadas como formas de comprovação: 1) Comprovantes do aumento dos preços; 2) notas de supermercado, faturas de gastos fixos e eventuais; 3) recibos de gastos com tratamentos médicos e/ou psicológicos; 4) documentos obtidos em escolas; 5) comprovantes de vinculação a programas de assistência social; 6) testemunhos; 7) registros fotográficos; 8) recibos diversos; 9) provas testemunhais.

25. Idosos

149

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Fazem parte desse grupo, todas as pessoas atingidas pelo rompimento que possuem 60 anos ou mais.

Exemplos citados pelos atingidos e atingidas nos GAAs para caracterizar tal categoria: 1) pessoas idosas em tratamento de saúde e que fazem uso de medicação contínua; 2) idosos e idosas atingidos que não recebem aposentadoria e não possuem renda; 3) pessoas atingidas acima de 60 anos; 4) pessoas aposentadas e/ou com necessidades especiais; 5) idosos e idosas que não têm acesso às informações de cadastramento e perderam o auxílio por estarem desinformados; 6) crianças e idosos que sofriam com doenças agravadas pelo rompimento; 7) idosos atingidos que tiveram aumento dos gastos com tratamentos médicos; 8) idosos que perderam apoio financeiro da família por conta da perda de renda generalizada nas regiões atingida pelo rompimento; 9) atingidos que sofrem com baixa imunidade; 10) idosos em



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07
Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530
Relo Horizonte — MG

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



sofrimento mental após rompimento; 11) idosos que perderam o rio como espaço de lazer.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

Diante das particularidades que os idosos possuem é possível identificar um aumento da vulnerabilidade desse grupo frente aos demais atingidos, logo, cabe ao poder público, a Vale e a sociedade civil observar com atenção as necessidades específicas desse grupo de atingidos, principalmente naquilo que diz respeito ao abalo na saúde física e mental.

Frente ao exposto é necessário destacar que pessoas idosas precisam de atenção e cuidados especiais à saúde física e mental, em qualquer situação considerada comum, já que a sua predisposição ao surgimento de doenças é comprovadamente elevada, assim como a maior dependência em relação à renda, lazer e outras atividades.

150

Com o rompimento, segundo relatos dos atingidos, os idosos tiveram sua condição de saúde pioradas com a contaminação da água e do ar por partículas de minério de ferro e outros agentes agressivos à saúde. Outro grave problema decorrente dessa contaminação do rio se refere a perda da pesca e outros meios de lazer, subsistência e convívio social (fator central na saúde de idosos), fato que se desdobra no adoecimento mental dos idosos e no consequente aumento dos gastos com lazer, convívio social e gastos com tratamentos médicos e/ou apoio psicológico, pois, o sistema público de saúde encontra-se saturado pelo aumento da demanda, desde o rompimento da barragem. A contaminação da água e do ar aprofundaram ainda mais consequências negativas para a saúde física dos idosos que já sofriam com doenças e baixa imunidade anteriormente ao rompimento. Isto é, os idosos com problemas de saúde anteriores ao rompimento tiveram sua situação piorada.



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



Em relação aos danos socioeconômicos é importante destacar que muitos idosos não tiveram acesso às informações de maneira clara para o cadastramento do emergencial, pois, não conseguiram acompanhar os veículos de informação nos ambientes eletrônicos. Cabe frisar que essa desinformação levou muitos idosos a perderem o direito ao recebimento do auxílio aumentando ainda mais a vulnerabilidade.

Essa situação se agravou largamente com o isolamento social imposto com a pandemia do Covid-19.

Diante do exposto pelos atingidos nos Grupos de Atingidos e Atingidas (GAA) é perceptível uma perda generalizada da renda dos idosos que, após o rompimento viram os seus gastos com saúde aumentarem exponencialmente, visto que, o rompimento majorou os problemas de saúde naturalmente observados na velhice, tais problemas como demonstrado anteriormente não se referem apenas a saúde física dos idosos, afetando também a saúde mental. Além disso, tiveram comprometimento da renda familiar que vinha de familiares, aumento de gastos para exercício do lazer e do convívio social, entre outros. Também tiveram suas fontes de renda inviabilizadas, como a pesca, o comércio de produtos agrícolas e outras atividades compatíveis com a condição de idoso. Portanto, a continuidade do pagamento do auxílio emergencial para os idosos é urgente e necessária, sem a qual, não se pode falar em dignidade da pessoa humana.

Por conta do processo de envelhecimento os idosos são pessoas naturalmente vulneráveis, haja vista, a diminuição e/ou perda da capacidade de recuperação e da capacidade funcional nessa parte da vida. Essas fragilidades foram agravadas pelas circunstâncias pós rompimento (aumento do custo de vida, diminuição dos espaços de lazer, aumento das doenças).

Como disposto no art. 1° da Lei n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) toda pessoa a partir dos 60 anos de idade é considerada idosa, tendo uma série de garantias de prioridade disposta no art. 3 § 1° da referida lei. O Estatuto do Idoso pretende garantir



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



que a vulnerabilidade naturalmente ligada ao envelhecimento não seja majorada por fatores ou ações externas ao processo de envelhecimento.

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Na Região 2, os seguintes municípios e comunidades apontaram este critério: município de Mário Campos: Funil e Reta 2. Município de Betim: Alto Boa Vista, Sol Nascente, Colônia Santa Izabel e Cruzeiro. Município de Juatuba: Satélite. Município de São Joaquim de Bicas: Tereza Cristina

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

152

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

Foram levantadas como formas de comprovação:1) notas fiscais de gastos com saúde em doenças relacionadas ou agravada pelo rompimento; 2) laudos médico-hospitalares; 3) documentos que comprovem a idade; 4) documentos que atestem a ausência de renda; 5) comprovantes de renda individual e familiar que podem comprovar a existência de dependência financeira de outras pessoas atingidas; 6) comprovantes de gastos extras em consequência do rompimento; 7) declaração de baixa renda; 8) documentos pessoais; 9) informações sobre o histórico familiar; 10) documentos emitidos pelo posto de saúde ou outros órgãos públicos que atestem a qualidade de atingido; 11) documentos ou laudos que atestem possuir necessidades especiais; 12) carteira de trabalho ou contrato de pessoa cuidadora; 13) provas testemunhais; 14) prontuário médico que ateste doenças ligadas ou aprofundadas pelo rompimento.



SSOCIAÇÃO Estadual de Defesa Ambient

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



22. Pessoas sem acesso à assistência jurídica

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Incluem-se nesse grupo atingidos e atingidas que diante da perda de renda não conseguem arcar com os custos de uma assessoria jurídica de sua escolha, ou mesmo, aqueles que tiveram um aumento nos gastos com a contratação de advogados particulares diante da dificuldade de acesso aos serviços da defensoria pública por conta do déficit no número de defensores¹³.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

Diante dos danos individuais e coletivos causados pelo rompimento da barragem é fundamental que existam garantias para que os atingidos e atingidas tenham acesso efetivo a assistência jurídica, pois, os danos causados pelo rompimento se desenrolam no tempo, produzindo uma série de eventos (a perda da renda, o aumento do custo de vida, as angústias e as dúvidas inerentes a um processo judicial complexo como o é o processo de reparação, entre outros) que colocam as pessoas atingidas em situações de vulnerabilidade.

Durante a realização dos GAAs algumas atingidas e atingidos destacaram a necessidade de serem acompanhados por profissionais do direito de sua confiança, diminuindo assim, as angústias e os medos decorrentes do processo de reparação. Diante da vulnerabilidade financeira muitos atingidos não possuem meios próprios para arcar com os custos de um advogado, sendo, crucial a manutenção do auxílio financeiro para tal finalidade.



¹³ Disponível em https://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria/deficitdedefensores

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



Sob a perspectiva constitucional qualquer cidadão possui direito de recorrer ao Poder Judiciário de forma ilimitada, sem qualquer óbice econômico, entretanto, diante das perdas econômicas e a vulnerabilidade social, geradas pelo rompimento a mera garantia de acesso à justiça por parte do poder público não se mostra suficiente para efetivar tal garantia constitucional. É necessário que o atingido/atingida tenha meios financeiros para arcar com os elevados custos dos serviços de um advogado de sua escolha que acompanhe não apenas o processo coletivo informando os andamentos aos atingidos, mas que atue na defesa de outros direitos lesados após rompimento, tais como: o endividamento frente a perda generalizada de trabalho e renda, a necessidade de orientação jurídica para lidar com o complexo processo de reparação e eventuais acordos ofertados pela Vale.

Se faz necessário a manutenção do pagamento do auxílio emergencial com vistas, a garantir o acesso dos atingidos e atingidas a assistência jurídica eficaz de sua própria escolha mitigando assim, a vulnerabilidade inerente ao crime sócio tecnológico da Vale.

A Constituição Federal de 1988 dispõe no art. 5º, incisos LV CF/88 o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa e no LXXIV que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Esse dano foi identificado na Região 2, na comunidade Reta 2, município de Mário Campos.

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

Como meio de prova para enquadramento nesta categoria, foi apontada a possibilidade de comprovação de renda insuficiente para arcar com despesas jurídicas e comprovantes de dívidas.

26. Pessoas com abalo à saúde psicológica

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Nesta categoria encontram-se pessoas que têm sofrido danos em sua saúde mental em decorrência das situações de vulnerabilidade social e/ou financeira causadas pelo rompimento da barragem. Desde o acontecimento essas pessoas convivem com mudanças drásticas nos seus modos de vida, na rotina de sua comunidade, perda de parentes e amigos, perda de fonte de renda, compondo uma situação de grande angústia e sofrimento.

155

O medo e a incerteza causados pelo rompimento ainda são uma realidade e causa uma angústia que toma muitas pessoas causando danos ao bem-estar mental, integridade psíquica e pleno desenvolvimento intelectual e emocional com sérias, profundas e duradouras consequências para a saúde em médio e longo prazo.

Esse sofrimento é expresso pelos atingidos e atingidas em quase todos os espaços de diálogos em GAA (Grupos de Atingidas e Atingidos) de formas diferentes, quanto aos sintomas, intensidades e maneiras de expressão no comportamento. Comprovando que todas pessoa tem limites distintos e, eventualmente, pode necessitar da atenção e cuidado de seus familiares e amigos para perceber depois que precisam buscar ajuda na rede de saúde mental.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

Na maioria das vezes, os relatos são de mudanças que ocorreram em suas vidas após desastre e apontam para a dificuldade de dormir, perda da alegria, o medo de novos rompimentos, traumas, a tristeza em torno da perda do rio como espaço de



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



lazer, o sentimento de incerteza frente ao futuro, sentimento de desolação e abandono, medo constante de um novo desastre, lembranças que rememoram com sofrimento do dia da tragédia, como uma memória de muita dor que deixou implicação a saúde mental.

Esse sofrimento vem trazendo dificuldades na disposição diária de trabalho de muitas pessoas, chegando às vezes impossibilidade de continuidade do trabalho e de sua própria rotina de atividades, sobretudo em seu modo de interagir com os outros, revelando um cenário de intenso abalo à saúde mental de muitas pessoas pós rompimento ou que tiveram o quadro de saúde mental agravada.

Essa realidade pós desastre levou grande parcela da população a desenvolver diversos tipos de sofrimentos psicológicos, a maioria provenientes da perda da autonomia, perda dos laços comunitários, endividamento, adoecimento, desesperança em relação ao projeto de vida e a sensação de estarem mais suscetíveis a diversas formas de violência.

Doenças como depressão, stress pós traumático e transtorno de ansiedade tem levado muitas pessoas ao aumento no consumo de remédios, acarretado aumento de gastos com consultas, tratamentos, exames médicos especializadas que costumam ter um valor alto, gastos com transporte, inclusive para fora dos municípios que não possuem equipes médicas para o atendimento nas unidades básica de saúde dos município, nem mesmo nas clínicas particulares, frente ao aumento da demanda. Tudo isso atrelado a impossibilidade ou diminuição de sua qualidade e renda no trabalho tem causado o impacto econômico e o aumento no custo de vida de muitas famílias, que por vezes recorrem a empréstimos em bancos privados acarretando dívidas.

Com relação ao Rio cabe ainda destacar que a perda de um dos principais pontos referentes afetando a qualidade de vida das pessoas, pois o rio era um espaço de lazer, convivência e descanso, pesca e brincadeiras que passa a adquirir um sentimento de insegurança de novos rompimentos e contaminação gerando um sentimento de tristeza e estresse, e aumento nas despesas de lazer em outros espaços.

Nesse sentido se observa dois aspectos importantes, o primeiro dele diz respeito a interrupção do funcionamento normal do cotidiano das pessoas em que muitas famílias atingidas, tiveram seus modos de vida modificados, envolvendo perdas e prejuízos, sejam eles materiais e culturais, econômicos e ambientais, gerando o



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



aumento de doenças psicológicas, causadas por transformações abruptas na organização social e nos modos de viver e trabalhar historicamente constituídos nos territórios atingidos, com efeitos sobre a saúde. Um segundo aspecto diz respeito a capacidade de uma comunidade afetada por esse desastre em lidar com a situação a partir de seus próprios recursos e uma sobrecarga das capacidades institucionais locais ou estaduais de saúde com uso de seus próprios recursos.

Os danos causados pelo rompimento deixaram, além de centenas de mortos e desaparecidos repercutiu na saúde mental, física e emocional da população, afetando projetos de vidas, estabelecimentos comerciais, propriedades privadas, destruiu o patrimônio social e cultural e, por conseguinte, a memória de um povo, suas famílias e indivíduos.

Em artigo recente intitulado "Sobreposição de riscos e impactos no desastre da Vale em Brumadinho" relata saúde mental está sofrendo um crescimento vertiginoso, "dados da Secretaria Municipal de Saúde de Brumadinho mostraram um aumento de 80% no consumo de ansiolíticos e de 60% no uso de antidepressivos. Os dados de registro das ações ambulatoriais de saúde (RAAS) demonstram aumento de episódios depressivos em 151%, de 352 casos registrados em 2018, para 883 registros em 2019. Reações ao estresse grave apresentaram aumento de 1.272% em 2019 em comparação com o ano anterior. Foram registradas 52 tentativas de suicídios em 2019, sendo que 75% utilizaram medicamentos como agente tóxico."

No que tange ao direito à saúde, assegura-se a promoção do bem-estar físico, mental e social de um indivíduo, impondo-se, inclusive aos particulares, o dever de respeito à integridade corporal, psíquica e emocional das pessoas. A saúde é um estado de bem-estar físico, mental e social, que não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade. Verifica-se que o rompimento acarretou o colapso à saúde de diversas pessoas e também ao acesso ao serviço de saúde de milhares de pessoas.

A Lei Federal no 10.216/2001 – dispõe sobre a proteção das pessoas com transtornos mentais e redireciona todo o modelo assistencial na área, reconhecendo como direitos:

 Ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, de acordo com suas necessidades:



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



- Ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de bene ciar sua saúde, para alcançar sua recuperação pela inclusão na família, no trabalho e na comunidade;
- Ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;
- Ter garantia de sigilo nas informações prestadas;
- Ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização sem sua concordância;
- Ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- Receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

amento;

- Ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
- Ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

O direito ao lazer é assegurada proteção constitucional, nestes termos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º (...)

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe



A E D A S Paraopeba

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Art. 217 (...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Na lição de José Afonso da Silva, "Lazer e recreação são funções urbanísticas, daí por que são manifestações do direito urbanístico. Sua natureza social decorre do fato de que constituem prestações estatais que interferem com as condições de trabalho e com a qualidade de vida, donde sua relação com o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado. Lazer é entrega à ociosidade repousante. Recreação' é entrega ao divertimento, ao esporte, ao brinquedo. Ambos se destinam a refazer as forças depois da labuta diária e semanal. Ambos requerem lugares apropriados, tranquilos, repletos de folguedos e alegrias."

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Este critério foi levantado pelos seguintes municípios e comunidades da Região 2: Funil; Quebra Galho, Vila Rica, Vila Nova; Reta do Jacaré; Sol Nascente; Reta 1; Reta 2; Charneca; Satélite; Monte Calvário; Reta 2; Funil; Monte Calvário; Reta 2; Satélite; Francelinos; Campo Verde; FHEMIG; Cruzeiro; Assentamento 2 de Julho; Campo Verde; Nazaré; Colônia Santa Isabel; Tupanuara; Flor de Minas e Vale do Sol I e II:

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado



A E D A S Paraopeba

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

Os danos psicológicos desenvolvidos geram gastos com medicamentos, consulta, e gastos com o deslocamento necessário ao acompanhamento médico. Ainda, enfrentam dificuldades de suporte e capacidade de demanda nos serviços de saúde pública, essas despesas podem ser comprovadas a partir de: exames médicos; laudos médicos; notas fiscais; ficha de consulta do posto de saúde; recitas medicas; notas de compra e venda de remedios; encaminhametos para a consulta médica; prontuários; atestados e laudos.

29. Pessoas com abalo à saúde geral

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

A categoria de **pessoas com abalo à saúde geral** abarca a população acometida por danos a sua saúde física e ou mental, gerados ou agravados após o desastre e como decorrência direta ou indireta dele. Em decorrência desse abalo, muitas pessoas precisam pagar por atendimento de saúde em rede particular, bem como terapias ou medicamentos não disponibilizados pelo SUS. Além disso, pode-se argumentar que esses danos à saúde geral extrapolam sintomas específicos ou imediatamente identificáveis de saúde física ou mental, uma vez que dizem também respeito a um dano generalizado à saúde ambiental, devido à condição de risco e insalubridade permanente gerada na vida das pessoas atingidas pela contaminação ambiental, que tem o potencial de causar a longo prazo o desenvolvimento de doenças crônico-degenerativas.

Nos Grupos de Atingidos e Atingidas, relataram-se como abarcadas no critério de pessoas com abalo à saúde geral as seguintes subcategorias na Região 2: pessoas com problemas de saúde (pele, mental, respiratório); pessoas que tiveram seus problemas de saúde agravado devido o rompimento da barragem; pessoas que tiveram seus gastos com medicamento aumentado devido ao rompimento da barragem; pessoas com abalo à saúde física e pessoas com abalo à saúde mental; pessoas que tiveram a saúde abalada, desenvolvendo ou agravando doenças (alergias, infecções,





Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



doenças emocionais); pessoas que sofrem com poluição sonora, ar, etc. (afetadas pelo aumento do tráfego de veículos pesados e trem.); pessoas com abalo a saúde mental e física merecem atenção (doenças de pele, alergias, dificuldades respiratórias, mentais e emocionais); pessoas com problemas de saúde de forma geral; pessoas com problemas de saúde, relacionadas ao rompimento; todos os atingidos(as) do núcleo familiar; pessoas que adquiriram problemas de saúde por conta da contaminação da água, poeira; doenças alérgicas/ saúde mental/ doenças gastrointestinais dentre outras doenças; elevação dos gastos com saúde; pessoas com problemas de saúde física e mental causados e ou agravados pelo rompimento da barragem; pessoas com adoecimentos diversos provocados pelo rompimento da barragem, água ar e solo contaminado pelos rejeitos de mineração; pessoas que desenvolveram problemas de saúde, pessoas que tiveram que comprar medicamentos, pessoas que tiverem que se deslocar, pessoas que tiveram que fazer atendimentos médicos; todas as pessoas com quadro de adoecimento físico, todas as pessoas com quadro de adoecimento emocional; pessoas com abalo à saúde mental/saúde física/ problemas de doença de pele e na garganta/respiratórias; todos da região; pessoas da comunidade que podem ter problemas de saúde a longo prazo; pessoas doentes com problemas respiratórios, pessoas com problemas de pele, pessoas com depressão; pessoas que tiveram problemas de saúde (respiratório, mental, e físico) devido a contaminação do rio e poeira contaminada; quem desenvolveu algum problema de saúde proveniente do rompimento (problemas de pele, respiratórios, problemas no sistema digestivo, problemas gastrointestinais); todas as pessoas com quadro de saúde física (alergias, diarreia, doenças respiratórias, dores de cabeça, problemas estomacais) e emocional afetado pelo desastre; todos da região Alto Boa Vista - Citrolândia; pessoas que tiveram saúde prejudicada.

161

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

Em nota técnica da Fundação Oswaldo Cruz (Avaliação dos impactos sobre a saúde do desastre da mineração da Vale) emitida no dia 01 de fevereiro de 2019, já se apontava que o rompimento da barragem traria como impactos alterações nas condições de vida, de acesso a serviços de saúde e dos ecossistemas, produzindo



A E D A S Paraopeba

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831 Auxílio Econômico Provisório REGIÃO 2

condições para a transmissão de doenças infecciosas. Essas previsões se confirmaram nos relatos registrados nos Grupos de Atingidos e Atingidas, e que apontam para uma série de problemas relacionados à falta de acesso aos serviços de saúde, à falta de informações sobre níveis de contaminação ambiental (no ar e poeira, no solo, na água e nos alimentos) e riscos à saúde que decorrem disso, ao agravamento de doenças crônicas pré-existentes, ao desenvolvimento de problemas de saúde mental (depressão, ansiedade, tentativas de autoextermínio), bem como crises hipertensivas, alergias, doenças gastrointestinais, respiratórias e dermatológicas, acidentes domésticos, surtos de doenças infecciosas, doenças cardiovasculares e diabetes (que necessitam de suprimento permanente de medicamentos).

Identifica-se também um grande temor pelas possíveis consequências à saúde de viver em um ambiente contaminado. Muitos atingidos e atingidas apontaram o dano de conviver em uma situação de permanente insegurança sobre o futuro em relação a diversas áreas de suas vidas, mas principalmente em relação a não terem informações sobre a contaminação de seu meio, de seus alimentos e de seus organismos, temendo que possam desenvolver problemas graves de saúde. Tal temor é grave e traz consequências à qualidade de vida e à saúde mental de toda a população atingida, além de ser respaldado por estudos. Na referida nota técnica da FIOCRUZ, por exemplo, já se aponta a possibilidade de exposição a poeira com ferro e sílica após o secamento da lama dos rejeitos, o que tem o condão de desencadear processos alérgicos, principalmente cutâneos, respiratórios e conjuntivites, como já identificado que ocorreu em Barra Longa, município vizinho à cidade de Mariana, onde ocorreu desastre semelhante.

Além disso, cabe ressaltar que esses danos à saúde geral extrapolam sintomas específicos de saúde física ou mental, uma vez que dizem também respeito a um dano generalizado à saúde ambiental, compreendida como resultado na saúde humana (individual e coletiva) das interações entre os seres humanos e os fatores ambientais (naturais ou artificialmente criados). A Carta de Sofia, definida no âmbito do encontro da Organização Mundial de Saúde realizado em 1993, define saúde ambiental como "todos aqueles aspectos da saúde humana, incluindo a qualidade de vida, que estão determinados por fatores físicos, químicos, biológicos, sociais e psicológicos no meio ambiente. Também se refere à teoria e prática de valorar, corrigir, controlar e evitar aqueles fatores do meio ambiente que, potencialmente, possam prejudicar a saúde de gerações atuais e futuras" (OMS, 1993 apud RIBEIRO, 2004).



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



Casos de desastres como o ocorrido em 25 de janeiro de 2019 apresentam impactos à saúde como "ocorrência de transtornos mentais, aumento do consumo de álcool, tabaco e outras drogas, aumento da incidência de doenças cardiovasculares, respiratórias e da obesidade, entre outras consequências [...] ao longo de muitos anos, sendo que esse perfil de adoecimento vai se modificando com o tempo" (PEIXOTO; ASMUS, 2020).

O aumento da violência doméstica e do autoextermínio também são alguns efeitos apontados como decorrentes do desastre semelhante ocorrido em Mariana (FARIA, 2019), e que também integram um quadro de fatores detrimentais à saúde geral e que podem gerar, juntamente com outros fatores de impacto à saúde física e mental (como o luto permanente, o adoecimento mental, a perda da qualidade de vida, entre outros), uma situação grave de saúde coletiva. Peixoto e Asmus (2020) apontam também que "o importante impacto psicossocial do desastre pode ainda agravar o quadro de doenças crônicas, sobretudo hipertensão, diabetes e insuficiência renal, e aumentar a ocorrência de transtornos mentais, como depressão e ansiedade" e que "a grande quantidade de trabalhadores que foi a óbito leva a uma alteração das relações socioafetivas da comunidade, com grande potencial para aumento de transtornos psicopatológicos em médio e longo prazos".

163

Já se identificam diversos impactos psicossociais do desastre na bacia do Paraopeba, e o que estudos apontados por Peixoto e Asmus (2020) indicam sobre impactos de outros desastres à saúde mental coletiva é que tais danos perduram anos após esses eventos, "com elevadas proporções de sintomas depressivos e estresse, por exemplo".

Os motivos listados pelos atingidos e atingidas como justificativa para o recebimento do auxílio econômico pelas pessoas que sofreram abalos à saúde geral evidenciam as consequências prejudiciais do abalo à saúde geral causado pelo desastre. Descrevem-se tais motivos a seguir.

Na **Região 2**, os motivos gerais apresentados foram agrupados em: 1) aumento das despesas; 2) danos à saúde; 3) perda da qualidade de vida; 4) contaminação do ar; e 5) contaminação das águas. Detalhadamente, os motivos apresentados foram: adoeceram ou tiveram a saúde agravada, o que levou ao aumento do gasto com medicação, exames e consultas médicas; Aumento de gastos com compra de remédios / aumento de gastos com exames; "Porque devido ao agravamento da saúde





Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Harisanta MO

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



aumentou-se os custos com a compra de medicamento"; "aumento de gastos com remédios / aumento de gastos com consultas / grande número de casos de depressão / há casos de abalos mentais graves / há casos de suicídios"; Porque o gasto com remédio e médicos aumentou; Financia tratamentos; Porque afeta a estrutura das casas, gerando stress, e gastos com a abalo à saúde psicológica/ gastos com a abalo à saúde auditiva, gastos com a abalo à saúde física (problemas respiratórios causados pela poeira) (a curto, médio e longo prazo); "Aumento de gastos com remédios / aumento de gastos com consultas"; Depressão/ ansiedade/ doenças respiratórias/ doenças crônicas/ (diabetes, pressão alta)/ aumento de gastos com remédios/ aumento de gastos com consultas; Aumento de sintomas/ agravamento de doenças (como pressão arterial elevada e outras)/ Necessidade de acompanhamento médico contínuo e especializado: "Aumento de doenças respiratórias,/dermatológicas/ mentais/Queda na qualidade de vida da população/ aumento de despesas com medicamentos/ consultas médicas"; Estão tendo que arcar com despesas médicas, remédios, exames; "Crianças ficam mais doentes/não querem ir para escola/problemas psicológicos"; "Aumento de gastos com remédios e consultas/ doenças de pele, alergias, dificuldades respiratórias, mentais e emocionais": Danos morais coletivos/ desdobramentos de saúde física (aumento de doenças respiratórias, entre outras)/Insegurança coletiva/ devido a contaminação do rio Paraopeba/ estigma da contaminação/ danos nos quintais/ medo de como vai ficar a saúde no futuro; Crianças ficam mais doentes e não querem ir para escola/sem lazer/ problemas psicológicos/ Aumento de idas ao médico/Sujeira da casa causa problemas respiratórios; Pessoas adoecidas e que podem adoecer - Tratamentos de alto custo com remédios e consulta médica após rompimento: "O aumento de doenças físicas/ e sofrimento mental/ diminui a qualidade de vida da população/ e aumenta a despesa por conta dos remédios e consultas /Compra de bombinha respiratória"; Várias pessoas apresentaram problemas alérgicos, respiratórios e outras comorbidades de saúde que devem ser ressarcidas pela Vale; "Não têm como arcar com consultas e despesas médica, (exames, medicamentos)"; Doenças de pele como alergias/ doenças respiratórias como bronquite e asma/ doenças psicológicas como depressão/ ansiedade/ tiveram um aumento de gastos com remédios e consultas; "Aumento de doenças e ou adoeças foram agravadas devido o rompimento da barragem"; Aparecimento de doenças de pele / aparecimento de doenças respiratórias / aparecimento de doenças psicológicas e-ou mentais; Doenças de pele como alergias; doenças respiratórias como bronquite e asma; doenças psicológicas como depressão, ansiedade, e que tiveram um aumento de gastos com





Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



remédios e consultas; Doenças de pele como alergias/ doenças respiratórias como bronquite e asma/ doenças psicológicas como depressão/ ansiedade/ tiveram um aumento de gastos com remédios e consultas; Aumento de sintomas/ agravamento de doenças (como pressão arterial elevada e outras)/ Necessidade de acompanhamento médico contínuo e especializado; Aparecimento de doenças de pele, respiratórias, psicológicas e/ou mentais; Aumento de gastos com remédios e consultas médicas; Gastos com medicação; Doenças/ aumento de gastos com remédios e consultas; "Aumento de gastos com atendimento psicológico/remédios e consultas/doenças de pele/alergias/ dificuldades respiratórias/mentais e emocionais"; Gastos com saúde tendo impacto grande nos orçamentos familiares; Depressão ou outras doenças/ dermatites de todos os tipos/ aumento de gastos com remédios e consultas; Pelo impacto na qualidade de vida/ Impacto na renda, aumento de gastos com medicamentos, consultas médicas/ alteração na rotina da vida familiar e de trabalho; Depressão ou outras doenças/ aumento de gastos com remédios e consultas/ Gastos com consultas particulares de especialistas não oferecidos com facilidade pela rede pública; Compra de medicamento para os cuidados de saúde; Depressão ou outras doenças → aumento de gastos com remédios e consultas; Contaminação da água/ questões de saúde /aumento de gastos com compra de medicamentos e atendimento médicos; Depressão ou outras doenças/ Aumento de gastos com remédios e consultas; "Depressão ou outras doenças geram aumento de gastos com remédios e consultas/ dificultam as relações interpessoais/ dificulta a geração de renda própria"; Existe uma incerteza quanto aos danos de saúde relacionados a contaminação, o que pode gerar gastos de saúde muito maiores no futuro/ A alta demanda de atendimento em saúde dificulta a atenção aos atingidos: Devido a poeira, água contaminada, ar têm gerado adoecimento/ adoecimento tem gerado gastos com saúde/ adoecimento tem gerado gastos com compra de água; Estão tendo que arcar com despesas médicas, remédios, exames; Aumento de gastos com remédios e consultas médicas; Porque necessitam comprar medicamentos, / fazer exames para resolver os problemas de saúde gerado; Gastos excessivos com remédios / falta de remédios na farmácia pública: Contaminação pelo consumo da água e alimentos contaminados / aumento de gastos com remédios e consultas; "Alteração na qualidade de vida, / impacto na renda em decorrência com gastos com consultas, / gastos com remédios, e / dos impactos nas condições de trabalho"; "Questão da saúde: Surgimento e/ou aumento de problemas de pele, respiratórios, infecção intestinal, diarreia, dentre outros"; Teve saúde prejudicada; As pessoas atingidas desenvolveram doenças devido ao rompimento da



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



barragem, / passaram a ter gastos com consultas médicas, / remédios, / água potável; "Depressão ou outras doenças / dermatites de todos os tipos / aumento de gastos com remédios e consultas"; Surgimento de problemas como depressão/ insônia/alergias/ rinite alérgica/ aumento de casos de gripe/resfriado/ feridas na pele que resultaram em aumento de gastos com remédios e consultas ;Saúde deve ser um critério para continuação do emergencial./ Aumento do número de doenças físicas (como de pele e respiratórias com a poeira)/ e também problemas quanto a saúde mental psíquica./ Isso gera aumento das despesas financeiras com consultas e remédios.

Todos esses danos relatados como motivos para o recebimento de auxílio econômico em decorrência do abalo à saúde geral causado pelo rompimento da barragem se agrupam nas questões de aumento das despesas, danos à saúde e perda da qualidade de vida (apontadas em ambas as regiões), assim como agravamento da vulnerabilidade social e contaminação do ar e das águas, sendo que estes dois últimos pontos podem ser compreendidos também a partir de um contexto de criação e agravamento da vulnerabilidade socioambiental.

Os danos à saúde apontados como motivo para o recebimento do auxílio econômico dizem respeito aos problemas de saúde física e mental agravados ou gerados pelo desastre, considerando os danos imediatamente causados na época do desastre (como contaminação por contato com rejeitos e o luto pela perda de vidas) e aqueles surgidos posteriormente pela situação de falta de acesso ao suprimento de necessidades básicas, exposição a um ambiente de vida contaminado, falta de acesso à água do rio (pela contaminação) e abastecimento com água da COPASA de qualidade inferior (há vários relatos de problemas dermatológicos e gastrointestinais causados pelo uso da água fornecida), redução na qualidade de vida, falta de acesso a um acompanhamento adequado de saúde física e mental (pela falta de profissionais e unidades de saúde suficientes, principalmente em relação aos médicos especialistas, e impossibilidade de arcar com custos de consultas, medicamentos e exames).

Também agregam a esses danos a dificuldade de acompanhamento de questões de saúde anteriores ou não relacionadas ao desastre, pelo grande aumento da demanda por serviços de saúde ocasionada pelos prejuízos à saúde de um grande número de pessoas atingidas. Além disso, os desequilíbrios ambientais gerados pelo desastre agravaram a disseminação de doenças infecciosas pela maior proliferação de vetores epidemiológicos, como o mosquito da denque.



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831



Os danos à saúde física, como apontado, englobam adoecimentos relativos a alergias, problemas respiratórios, dermatológicos, entre outros, cujos sintomas têm sido amplamente relatados pelos atingidos. No entanto, esses danos não se limitam àqueles já sintomatizados, pois muitos atingidos também já apontam preocupação com a questão latente da contaminação, que pode vir a apresentar complicações de saúde futuras. Esse temor também agrega aos danos à saúde mental, juntamente com o temor de novos rompimentos, traumas, insônia, ansiedade, depressão, tentativas de autoextermínio, decorrentes de tudo o que os atingidos têm passado após o rompimento da barragem, da alteração drástica em seus modos de vida, das perdas humanas e financeiras, da perda do lazer e das relações em torno do rio, da convivência permanente com um ambiente degradado e com uma situação de qualidade de vida altamente prejudicada para toda a comunidade.

Tais danos não foram resolvidos e não podem ser resolvidos em um curto espaço de tempo, e tendem a se agravar caso não sejam aplicadas medidas mitigatórias sérias para recuperar a qualidade de vida e a saúde física e mental da população atingida. Essa mitigação deve atentar também para o grande aumento de despesas gerado pelos danos à saúde geral, uma vez que tais danos requerem cuidados como remédios, realização de consultas e exames (que também exigem gastos para deslocamento até os serviços de saúde), dedicação de tempo para cuidado das pessoas doentes, busca de alternativas de lazer.

Além disso, o adoecimento físico e mental também traz danos econômicos ao dificultar, em diversos casos, a realização de tarefas e atividades profissionais, o que ocorre também nos casos em que as pessoas necessitam dedicar tempo ao cuidado de familiares e entes queridos adoecidos.

A perda da qualidade de vida, também apontada como motivo para o recebimento do auxílio econômico pelas pessoas que tiveram danos à saúde, diz respeito à perda do rio como espaço de lazer, convivência e descanso, que traz impactos à saúde e à vida das pessoas. Os danos à saúde também integram os fatores que causam ainda maior prejuízo à qualidade de vida, assim como a insegurança permanente causada pelo desastre em relação ao temor de novos rompimentos e à a contaminação da água, do ar e do solo, e também a perda de renda e a poluição sonora causada pelos caminhões de transporte de rejeitos e de água (na execução de medidas de reparação ou mitigação).



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831



Os relatos apontam para a tristeza e o estresse gerados pela perda da convivência em torno do rio, e também o aumento nas despesas causado pela necessidade de busca de outras formas de lazer. Vários relatos também apontam que a perda do rio foi também a perda de um meio que as pessoas tinham para aliviar angústias e sofrimento emocional e mental, o que coloca essa perda como mais um fator de dano à saúde geral da população.

O terceiro grupo de motivos apontado pelos atingidos refere-se ao **aumento das despesas** causado pelos danos à saúde geral decorrentes do desastre. Além do aumento generalizado de preços na região atingida, em relação à saúde, como já apontado, o adoecimento físico e mental das pessoas, assim como o impacto à saúde ambiental (com o receio de contaminação pela poeira, pela água - do rio ou fornecida pela COPASA -, pelo solo e pelos alimentos - que muitos cultivavam ou compravam localmente de produtores que usavam a água do Paraopeba) elevaram os gastos das famílias atingidas com remédios, exames, consultas, atendimento de saúde especializado, deslocamento para acesso a serviços médicos.

Como se não bastasse, o adoecimento da população também trouxe impactos econômicos no sentido de dificultar o exercício profissional e a geração de renda pelas pessoas com abalo à saúde, assim como demandar em vários casos o cuidado de pessoas da família, gerando maior carga de trabalho sobre os responsáveis pelo cuidado e dificultando ou impossibilitando a geração de renda.

O temor da contaminação e a degradação da saúde ambiental, como colocado em diversos relatos de insegurança sobre consumo de alimentos e da água da COPASA (com casos de sintomas gastrointestinais e dermatológicos pelo uso dessa água), também ocasiona maiores gastos às famílias, que passam a depender da compra de água mineral para consumo e da compra de alimentos em regiões mais centrais (para evitar a possível contaminação). O lazer, como atividade importante para a saúde mental das pessoas, especialmente em situações de adoecimento mental como identificada entre os atingidos, também se tornou mais caro para todos os atingidos que perderam o acesso ao rio Paraopeba.

Por fim, os últimos grupos de motivos apontados pelo atingidos para o recebimento do auxílio emergencial para as pessoas que sofreram abalo à saúde geral foram a vulnerabilidade social e a contaminação do ar e da água

A vulnerabilidade social diz respeito à situação de desamparo, aumento das



🚮 A E D A S Paraopeba

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



desigualdades, agravamento das condições econômicas, exclusão, prejuízo ao acesso ao trabalho e à renda, insegurança e maior suscetibilidade à violência e a outros riscos colocados à sobrevivência e à dignidade humana, perda da autonomia e dos projetos de vida. Peixoto e Asmus (2020) apontam que a vulnerabilidade social pré-existente também é fator que agrava a suscetibilidade de exposição da população aos metais pesados, pois em diversos casos "a população exposta tem baixa escolaridade, baixa renda, subemprego, condições precárias de saneamento, é acometida por múltiplas doenças infecciosas, subnutrição, doenças crônicas, entre outras. Nessas populações, a exposição a alguma substância química, ou múltiplas substâncias, se configura como um fator de risco adicional, agravando sua vulnerabilidade".

No que concerne às pessoas que sofreram abalo à saúde geral, o desastre criou ou intensificou a vulnerabilidade social no sentido em que o abalo à saúde física e mental da população, assim como as perdas econômicas decorrentes desse abalo (já explicadas acima), tornaram-na mais suscetível à dependência de serviços de saúde insuficientes para as demandas e especificidades dos atingidos, causando inclusive endividamentos para o suprimento dessa necessidade. Também dificultou o processo de reconstrução de suas vidas (que demanda não apenas recursos financeiros, mas também esforços pessoais), agravou a demanda de trabalho de cuidado com os doentes, entre outros aspectos.

Essa vulnerabilidade, conjugada com os aspectos apontados sobre contaminação do ar e das águas, pode ser vista sob o aspecto de uma vulnerabilidade socioambiental, que diz respeito à falta de acesso aos recursos ambientais necessários para a manutenção da vida (como a água de qualidade e o ar limpo) e à maior exposição aos riscos da contaminação ambiental e a locais de risco de rompimento de barragens, por exemplo.

Ademais, o desequilíbrio ambiental gerado pelo desastre já tem mostrado efeitos nocivos à saúde no sentido de agravamento de doenças infecciosas pela proliferação de vetores epidemiológicos. Nesse sentido, o temor da contaminação pela água, pela poeira dos rejeitos, pelo solo e pelos alimentos, assim como o temor de novos rompimentos, não são infundados, são reflexos diretos da situação de vulnerabilidade socioambiental em que a população atingida foi colocada após o desastre

Essa vulnerabilidade socioambiental também tem efeitos diretos sobre abalos à situação financeira dos atingidos, pois coloca a necessidade de compra de recursos



A E D A S Paraopeba

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



ambientais aos quais antes tinham acesso amplo, como a água adequada ao consumo humano, o solo fértil e os alimentos nele cultivados (que hoje precisam ser comprados de outras regiões não contaminadas). Ademais, todos esses aspectos de vulnerabilidade são de difícil reparação, que está diretamente relacionada à resolução das condições de saúde e contaminação ambiental, cuja reparação somente pode ocorrer a longo prazo.

Somam-se a essas considerações sobre vulnerabilidade ainda o fator agravante da maior suscetibilidade das crianças a problemas de desenvolvimento causados pela exposição à contaminação ambiental, que podem gerar efeitos ainda durante a infância ou apenas muitos anos depois, na vida adulta (PEIXOTO; ASMUS, 2020; VRIJHEIDA et. al., 2016). Peixoto e Asmus (2020) apontam ainda que essa vulnerabilidade, decorrente da fisiologia das crianças ou de seus hábitos próprios da idade, no caso da contaminação por metais pesados "pode ter não só possíveis efeitos imediatos, mas, também, efeitos subclínicos e permanentes na estrutura e funcionamento cerebral, levando a perdas no potencial de desenvolvimento infantil e a alterações neurológicas e neuro-comportamentais tardias", além de "alterações respiratórias que podem ser atribuídas aos efeitos irritativos diretos nas mucosas, mas também devido às alterações no sistema imunológico – como a imunossupressão, que aumenta a suscetibilidade a uma variedade de infecções".

A vulnerabilidade das crianças ao abalo à saúde geral e às condições de contaminação ambiental evidencia um aspecto muito importante da saúde ambiental, que demonstra que os danos causados à saúde geral pelo desastre não são de fácil resolução e se prolongam no tempo: a preocupação com as gerações futuras. Nesse sentido, não se pode restringir a categoria de pessoas que tiveram abalo à saúde geral a apenas aquelas que apresentaram sintomas ou doenças diagnosticadas em sua saúde física e mental, pois os estudos sobre contaminação por metais pesados e sobre os impactos psicossociais de um desastre da magnitude do que ocorreu na bacia do Paraopeba apontam que esses danos têm um amplo alcance no tempo e no número de pessoas atingidas, com altíssima probabilidade de impactar a saúde das crianças ao longo de seu desenvolvimento, e também as gerações futuras.

Desta forma, a garantia de acesso ao auxílio econômico às aos atingidos que sofreram abalos à saúde geral é medida necessária e urgente para mitigar os inúmeros danos causados pelo desastre em relação à saúde e agravados pelos processos posteriores que continuam gerando contaminação (como transporte de rejeitos) ou que



🚮 A E D A S Paraopeba

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



não respondem de forma adequada às necessidades da população atingida no que diz respeito à garantia de atenção à saúde e de acesso ao meio ambiente saudável.

Nesse sentido, trazem respaldo aos argumentos pelo acolhimento do critério de recebimento do auxílio econômico por todos os atingidos que sofreram abalo à saúde geral as seguintes normativas. O direito à saúde de qualquer cidadão é garantido pela Constituição Brasileira de 1988, previsto nos Artigos 196 a 200, que definem que:

Art. 196º - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197º - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198º - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema, único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

Art. 199º - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Art. 200º - Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; III - ordenar a formação de recursos



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



humanos na área de saúde; IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico; V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano; VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos; VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Ainda, a Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, trata do direito ao acesso ao acompanhamento de saúde mental. Por fim, às normas citadas, principalmente à do artigo 196 da Constituição Federal e às do artigo 200, incisos I, II, IV, VI, VII e VIII, que já prevêem aspectos do direito à saúde ambiental, agrega-se nesse sentido também a dos artigos 23 e 225 da Constituição Federal, que estabelecem que:

172

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondose ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; [...] V



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



- controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Além disso, a Lei nº 8.080/90, que institui o Sistema Único de Saúde (SUS), aponta em seu artigo 3º (caput e parágrafo único) que:

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Na Região 2 este critério foi levantado nos seguintes municípios e comunidades: Mário Campos (Reta 1 e 2, Funil, Campo Verde), Betim (Sol nascente, Colônia Santa Isabel, Monte Calvário, Quebra galho, Vila Rica, Vila Nova, Cruzeiro, Alto Boa Vista), Juatuba (Francelinos, Satélite), São Joaquim de Bicas (Tereza Cristina e imperador,



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07
Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530
Belo Horizonte – MG

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



Vale do Sol 1 e 2, Tupanuara, FHEMIG).

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

A comprovação do abalo à saúde geral, especialmente do aumento de despesas decorrente disso, pode ser realizada por meio de receitas, consultas, prontuários, exames médicos, laudos, notas fiscais, histórico de atendimento na Estratégia de Saúde da Família; resultados de análises da qualidade do ar nas cercanias da residências; acompanhamento especializado não associado à Vale; declaração; comprovação que tem pessoas com danos psicológicos e não possui condições; comprovantes de dívidas bancárias; fotos e vídeos de danos; auto declaração de moradia; comprovantes de gastos com planos de saúde; declaração coletiva; comprovante de compra (nota avulsa); "Fotos de bombinhas ou das lesões corporais".

174

30. Pessoas com abalo à saúde física

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Nesta categoria são incluídas as pessoas que foram acometidas por determinados danos físicos, ou agravamento de seu quadro de saúde, em decorrência do rompimento da barragem. As diversas situações de contaminação encontradas nas comunidades provocam/agravam problemas respiratórios e dermatológicos exigindo dos atingidos e atingidas gastos com medicamentos e consultas médicas, o que compromete parcela importante de sua renda mensal. Os atingidos e atingidas citam os danos físicos como situação de comprometimento à execução e manutenção de suas atividades econômicas.

O desastres do rompimentos de barragem de mineração é responsável por produzir novos riscos ambientais e à saúde. Seus efeitos, apesar de serem percebidos com maior intensidade no curto prazo trazem profundas e duradouras consequências



🚮 A E D A S Paraopeba

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



para a saúde humana em médio e I ongo prazo e as consequências dos desastres na saúde e bem-estar são muitas. Além de causarem tragédias pessoais e sofrimentos coletivos, causam também um aumento nos níveis de mortalidade e morbidade, gerando um cenário de condições para o risco de novas doenças além das já existentes ou agravando situações anteriores.

Esse cenário traz fortes desafios à saúde pública na compreensão e tratamento desse novo cenário como na identificação e gestão de novos problemas e necessidades de saúde, e os impactos sobre a saúde podem ocorrer em escalas temporal particular, caracterizando-se em períodos que variam entre dias, semanas, meses e anos. Dentre os relatos é comum a descrição de doenças de pele, feridas, coceiras, alergias, problemas respiratórios, bronquite, diabetes, doenças crônicas, saúde auditiva.

Além disso identificou-se também pelos relatos que há um aumento de insetos e com isso algumas doenças causadas por eles, além de intoxicação à população ribeirinha, doenças infecciosas e doenças de pele por contaminação com água. A médio prazo pode haver a ampliação da incidência de doenças pré-existentes na região atingida pelos rejeitos, a exemplo da febre amarela, diarreias e esquistossomose, bem como o agravamento de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, hipertensão, diabetes, insuficiência renal.

175

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

O rompimento de barragem de mineração são responsáveis por produzir novos riscos ambientais e à saúde. Segundo nota técnica Avaliação dos impactos sobre a saúde do desastre da mineração da Vale emitida no dia 01 de fevereiro de 2019, o Desastre além do impacto imediato nas áreas próximas à área de mineração, podem ser previstas alterações nas condições de vida, de acesso a serviços de saúde e dos ecossistemas que produzem condições para a transmissão de doenças infecciosas. Em diálogo com as atingidas e atingidos nos mais diversos grupos o que podemos notar foi uma confirmação de tal análise na medida que o isolamento de algumas comunidades e a perda de condições de acesso a serviços de saúde agravam doenças crônicas já existentes na população afetada, bem como provocou novas situações de saúde como doenças mentais (depressão e ansiedade), crises hipertensivas, doenças



🚮 A E D A S Paraopeba

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



respiratórias, acidentes domésticos, surtos de doenças infecciosas, doenças cardiovasculares, hipertensão, diabetes (que necessitam de suprimento permanente de medicamentos).

O que também se ventila a partir dessa nota técnica realizada pela Fiocruz é a como possibilidade é que após o desastre, a lama dos rejeitos secou e isso vem gerando exposição a poeira com ferro e sílica que desencadeia processos alérgicos, principalmente cutâneos e respiratórios, como ocorrido em Barra Longa, município vizinho Mariana. Em diálogos com as atingidas e atingidos o que vem se verificando é um grande número de ocorrências de infecções respiratórias, cutâneas e conjuntivites nesta população o que mostra uma certa semelhança com o ocorrido em Barra Longa.

Sendo assim, os danos á saúde constituem um processo de contínua violação dos direitos das populações atingidas. Os relatos têm apontado para o surgimento e proliferação de inúmeras doenças, além de riscos associados à contaminação toxicológica por metais e à infecção por vetores epidemiológicos. Essas doenças têm origem não somente nos impactos imediatos produzidos pelo rompimento da barragem Córrego do Feijão, mas também se originam e se aprofundam como resultados da própria política reparatória e a ausência de um aparato público de saúde que dê conta dessa realidade pós desastre.

Estes problemas geram gastos com medicamentos e acesso a exames médicos, consultas e outros tratamentos especializados, gastos com transporte, inclusive para fora dos municípios que não possuem equipes médicas para o atendimento das unidades básica de saúde como também das clínicas particulares, frente ao aumento da demanda, tudo isso atrelado impossibilidade ou diminuição de sua qualidade e renda no trabalho tem causado o impacto econômico e o aumento no custo de vida de muitas famílias, que por vezes recorrem a empréstimos em bancos privados acarretando dívidas.

O Direito à saúde é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas. No Art. 196. da Constituição Federal há a determinação de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Com a tarefa da aplicação de políticas nacionais de saúde, o estado elabora suas próprias políticas de saúde. Essa





Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



ideia de Direito a saúde é complementada pela lei 8.080/90, em seu artigo 2º: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Assim, o estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde de todas as pessoas e assim do próprio direito à vida. Na Constituição Federal é estabelecido normas que garantem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, portanto, a sua proteção coletiva e individual. Para essa missão há uma divisão de tarefas entre os entes governamentais e a organização do Sistema Único de Saúde.

O acesso à saúde é para todas as pessoas, indígenas, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, trabalhadores formais ou informais, desempregados... E, sendo para todas as pessoas, não deve haver privilégio de um em detrimento de outro.

Porém, é necessário entender que a universalidade deve respeitar as especificidades de cada um, sobretudo os que estão em situação de maior vulnerabilidade, garantindo o acesso de acordo com as necessidades específicas. Se os direitos são indivisíveis, consequentemente são interdependentes, quer dizer que a saúde de qualidade depende da efetivação de outros direitos como moradia adequada, saneamento básico, educação, emprego. Do contrário, não é possível dizer que temos o direito à saúde garantido. Portanto, ao compreender a saúde como direito humano, exige-se mais do que apenas consultas médicas ou exames, mas todas as ações e serviços que são necessárias para o bem viver e que condicionam e determinam a saúde.

Em resumo temos:

- Saúde como um direito social fundamental que expressa a dignidade da pessoa humana, mais informações você encontra no Artigo 6º da Carta da República.
- É dever do Estado a garantia do direito à saúde através de suas políticas públicas , quer saber mais? está no Artigo 196 da Constituição Federal.
- Toda pessoa tem o direito de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental, o material completo você encontra no Artigo 12 Pacto Internacional de Direitos econômicos Sociais e Culturais, Decreto nº 591/1992.

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



Na Região 2, os seguintes municipios e comunidades levantaram este critério: São Joaquim de Bicas (Nazaré, Flor de Minas e Vale do Sol 1 e 2, Tereza Cristina, Tupanuara), Betim (Cruzeiro, Colônia Santa Isabel, Sol Nascente, Charneca, Assentamento 2 de Julho) Juatuba (Francelinos), Mário Campos (Reta 2, Funil, Campo verde).

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

Os danos a saúde física geram gastos com medicamentos, consulta, e gastos com o deslocamento necessário ao acompanhamento médico. Ainda, enfrentam dificuldades de suporte e capacidade de demanda nos serviços de saúde pública, essas despesas podem ser comprovadas a partir de: exames médicos; laudos médicos; notas fiscais; ficha de consulta do posto de saúde; recitas médicas; notas de compra e venda de remedios; encaminhametos para a consulta medica; prontuários; atestados/ laudos.

31. Profissionais da saúde pública

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Os profissionais da saúde pública dos municípios afetados pelo rompimento sofreram danos de diversas maneiras, tanto pelo desastre em si, quanto pela sobrecarga/transferência de atribuições burocráticas decorrentes da condução do processo de reparação.

De fato, estudos¹⁴ já aventaram que o sistema público de saúde da região sofreu um super fluxo de demandas logo após o rompimento - pessoas feridas em decorrência



¹⁴ Da Samarco em Mariana à Vale em Brumadinho: desastres em barragens de mineração e Saúde Coletiva <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2019000600502&script=sci_arttext
Acesso em 08/09/2020.

179

STAEDAS Paraopeba

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831



da fuga desorganizada no processo de evacuação das áreas quentes, intoxicações por metais pesados, crises de ansiedade e pânico, fluxo de familiares das pessoas não encontradas, dentre outras urgências que demandaram esforço concentrado de toda a equipe de saúde e que perdurou por semanas.

Os relatos de GAAs também trouxeram dados que merecem atenção: a demanda sustentada por serviços de saúde em virtude de comorbidades relacionadas à exposição de contaminantes: dermatites e outras patologias de pele, problemas respiratórios, náuseas e diarréias são só alguns dos problemas facilmente elencados pelos atingidos e que possuem relação direta com a situação pós-desastre.

Além dessas situações já mencionadas acima, as demandas por atendimento em saúde mental cresceram no período pós-desastre, conforme bem tratado em tópico específico do presente relatório.

Além destas questões, a Vale S/A tem exigido comprovantes de endereço fornecidos pelos postos de saúde da região para provar a titularidade do direito ao auxílio emergencial, situação que desencadeou uma corrida aos postos que durou meses, e causou sofrimento físico e mental aos profissionais da saúde, especialmente enfermagem, conforme relatado em reportagem sobre a questão:

Essa declaração da Vale está acabando comigo. É pessoal que eu conheço há anos, que mudou, voltou. É amigo que está chateado porque a gente não está emitindo [os comprovantes], porque estou fazendo as coisas certinhas. Estou me sentindo sozinha nesse posto para fazer um milhão de declarações. Estou no meu limite¹⁵

Ou seja, a falta de planejamento dos impactos das exigências burocráticas comprobatórias no processo de reparação, sobrecarregou profundamente os servidores da saúde, ensejando em uma série de danos aos profissionais que merecem reparação.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.



MG: enfermeiras são ameaçadas para dar documento que garante mesada da Vale. Link https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/04/18/brumadinho-enfermeiras-pagamentos-emergenciais-barragem.htm Acesso em 08/08/2020.

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



Levando em conta as premissas traçadas para o auxílio provisório, fica evidente que a sobrecarga/vulnerabilização/elevação dos gastos pessoais - especialmente com saúde mental - a que estão submetidos os profissionais da saúde é sustentada no tempo, decorre diretamente do desastre e/ou da postura de desorganização do processo reparatório.

A normativa situação em comento deve ser enxergada por dois vieses principais: aumento das condições de insalubridade em decorrência da presença de contaminantes químicos no ambiente de trabalho, bem como pelas lentes da sobrecarga mental a que os profissionais foram submetidos.

A Constituição assegura ao trabalhador direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade na forma da lei (Art. 7º, XXIII, CF, regulamentada pela NR 15 do Ministério do Trabalho), de modo que cada uma das categorias profissionais dos trabalhadores da saúde possuem normativa própria sobre a questão, em que pese essa constatação, o agravamento das condições do meio ambiente de trabalho decorrentes das situações já elencadas, merece reparação.

Não se pode olvidar que os trabalhadores da saúde dos municípios afetados ficaram sobrecarregados mentalmente em virtude tanto do excesso de trabalho nos meses seguintes ao rompimento, quanto da necessidade de prestar socorro a pessoas que são membros da mesma comunidade em que estão inseridos, acarretando em danos à saúde mental que merecem reparação por parte da poluidora (art. 186 c/c art. 927 ambos do CC).

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

O critério foi levantado na Região 2 em Mário campos, na comunidade de Reta 2.

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de



Número do documento: 20100219213174900000904907265 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100219213174900000904907265 Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 02/10/2020 19:21:32

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



despesas.

A comprovação das perdas econômicas deve ser encarada de forma presumida, pois o simples atendimento do critério de profissional da saúde já subentende-se a presença do dano, desse modo, a comprovação do vínculo funcional deve ser a maneira primordial para assegurar o recebimento do auxílio provisório, e subsidiariamente: registros, relatos, atas documentos, relatórios.

32. Parentes/ amigos de vítimas fatais

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Os parentes e amigos de vítimas fatais foram apontado nos Grupos de Atingidos e Atingidas como um dos grupos de pessoas que deveriam receber o auxílio econômico. Esse grupo de pessoas se caracteriza pelos danos sofridos relativos à perda de familiares, amigos e entes queridos causada pelo rompimento da barragem de rejeitos.

Nos Grupos de Atingidos e Atingidas, relataram-se como abarcadas no critério de parentes e amigos de vítimas fatais as seguintes subcategorias: pessoas que perderam pessoas da família; pessoas responsáveis por cuidados de outras, sejam crianças, idosos e doentes; famílias que perderam entes queridos; pessoas que perderam entes queridos e precisaram evacuar de suas casas; pessoas que perderam parentes; familiares que perderam seus entes queridos.

O critério de parentes e amigos de vítimas fatais também foi incluído como motivo de recebimento do auxílio econômico para o critério "moradores de comunidade", indicando-se que: 1) as crianças que perderam seus pais deveriam receber auxílio devido à perda de familiares vítimas fatais; 2) quem perdeu familiares; pessoas que perderam entes queridos (familiares ou amigos); 3) pessoas que perderam familiares (mesmo não sendo de primeiro grau).

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

As pessoas atingidas relatam que todos e todas nas comunidades perderam pessoas queridas e sofrem como consequência angústia, tristeza e um processo de luto coletivo.

A atividade mineradora exercida pela Vale causou a morte de centenas de pessoas: trabalhadores da Vale S.A., trabalhadores terceirizados, moradores de Brumadinho e turistas. No momento do acidente foram formadas ondas de rejeitos que avançaram sobre trabalhadores, equipamentos, locais de trabalho e um refeitório, totalizam-se 270 óbitos - desses, 127 eram trabalhadores diretos da Vale e os outros 118 terceirizados da empresa.

O dano sofrido pelos parentes e amigos de vítimas fatais do rompimento refere-se à imensa dor e luto que atingidos e atingidas relatam como consequência da perda de pessoas próximas vítimas fatais do rompimento. A perda de pessoas queridas gerou e continua gerando angústia, tristeza e um processo de luto coletivo. Isso se soma a outros danos concomitantes (como a necessidade de evacuação das casas) ou causados pela perda das vítimas fatais, como o prejuízo ou desamparo financeiro pela perda das pessoas que proviam às necessidades da família, a transferência da responsabilidade pelo cuidado de outras pessoas, como crianças, idosos e doentes para outras pessoas (gerada pela perda das pessoas que antes realizavam esse cuidado), ou ainda a criação dessa responsabilidade antes inexistente pelos abalos causados à saúde física e mental de parentes e amigos de vítimas fatais, que passam a necessitar de cuidados.

Esse grupo aponta a necessidade de acompanhamento médico e psicológico especializado para lidar com essa imensurável perda, que acarretou danos à saúde psicológica como insônia, ansiedade e depressão e causou aumento das despesas com compra de medicamentos, atendimento médico e outros meios encontrados pelas pessoas em sofrimento para lidar com a perda, o luto e as demais consequências do rompimento da barragem.

Somam-se a isso ainda as graves repercussões financeiras da perda de familiares que proviam às necessidades da família e o acúmulo do trabalho de geração de renda e de cuidado com os entes queridos que permanecem, em uma situação de graves danos à saúde psicológica sofridos nos núcleos familiares, nas redes de sociabilidade e na comunidade como um todo.



A E D A S Paraopeba

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



Os motivos listados pelos atingidos e atingidas como justificativa para o recebimento do auxílio econômico pelos parentes e amigos de vítimas fatais evidenciam os danos causados pelo desastre a esse grupo de pessoas.

Na **Região 2**, os motivos gerais apresentados foram agrupados em: 1) danos à saúde; e 2) perda da qualidade de vida. Detalhadamente, os motivos apresentados foram: perderam entes queridos e algumas pessoas perderam pessoas da família, isso gerou graves danos psicológicos; pelo abalo emocional e a necessidade de buscar formas de amenizar essas dores e perturbações; porque também tiveram abalos emocionais, levando a gastos com medicamentos.

Identifica-se que os danos relativos a essa perda relatados nos Grupos de Atingidos e Atingidas, em sua quase totalidade, são irreparáveis ou de difícil reparação (excetuando-se o aspecto financeiro, que pode ser aliviado), perdurando e podendo piorar ao longo do tempo, por processos de revitimização e agudização dos abalos à saúde física e psicológica causados pela não reparação ou mesmo pelas medidas de reparação (como a convivência com caminhões de transporte de rejeitos), pela diminuição na qualidade de vida e pela enorme demora na recuperação dos restos mortais das vítimas, que estende indefinidamente o processo de luto causado pelo desastre em 25 de janeiro de 2019.

A permanência desses danos ao longo do tempo também é apontada por Peixoto e Asmus (2020), evidenciando os efeitos psicossociais e psicopatológicos duradouros gerados pelo desastre e pela perda de entes queridos: "a grande quantidade de trabalhadores que foi a óbito leva a uma alteração das relações socioafetivas da comunidade, com grande potencial para aumento de transtornos psicopatológicos em médio e longo prazos. Esse aspecto é importante, pois em outros países já foi observado que o impacto para a saúde mental após um grande desastre pode ser observado mesmo alguns anos após o evento, com elevadas proporções de sintomas depressivos e estresse, por exemplo".

Essa permanência do abalo à saúde mental significa a continuidade do aumento de despesas gerados pela necessidade de acompanhamento médico e psicológico, pelos gastos com remédios e com outros meios encontrados pelos atingidos para amenização de seu sofrimento pela perda de familiares e amigos. Soma-se a isso o abalo econômico causado pela perda de familiares que eram fonte de renda para as famílias e a sobrecarga de trabalho gerada aos que ficaram responsáveis pelos



A E D A S Paraopeba

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



cuidados de crianças, idosos e pessoas adoecidas, que dificulta ou mesmo impossibilita a realização de atividades geradoras de renda por esses responsáveis.

A perda de familiares e entes queridos também trouxe efeitos específicos a grupos mais vulneráveis, como as crianças, adolescentes e idosos. No caso de crianças e adolescentes, os abalos à saúde mental e às relações socioafetivas gerados pela perda de familiares e amigos pode ter efeitos duradouros em seu desenvolvimento, além de agravar a situação de vulnerabilidade decorrente da falta de autonomia própria dessa idade, pela perda de laços afetivos e relações de cuidado. No caso de idosos, a perda de entes queridos, principalmente aqueles que antes eram responsáveis por seu cuidado também traz danos à saúde mental, agravando sentimentos de insegurança e desamparo.

Dentre as normas que embasam o direito à reparação e à mitigação desse grupo de pessoas, além do direito à vida e à integridade física e mental já citados nas categorias de pessoas com abalo à saúde, pode-se citar também o artigo 10º da Resolução 60/147 da Assembleia Geral da ONU, de 16 de dezembro de 2005, intitulada "Princípios básicos sobre o direito à remediação e reparação de vítimas de graves violações de direitos humanos e direitos humanitários", que determina que

10. As vítimas devem ser tratadas com humanidade e respeito por sua dignidade e direitos humanos, e medidas apropriadas devem ser tomadas para garantir sua segurança, bem-estar físico e psicológico, e privacidade, bem como de suas famílias. O Estado deve assegurar que suas leis domésticas, até o limite possível, garantam à vítima que tenha sofrido violência ou trauma consideração especial e cuidado para evitar sua re-traumatização no curso dos procedimentos legais e administrativos para a efetivação da justiça e reparação (tradução nossa)

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Na Região 2 este foi um critério levantado em Mário Campos, nas comunidades de Campo Verde, Funil e Reta 2.





Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

Nos Grupos de Atingidos e Atingidas foram indicados os seguintes meios de comprovação: certidões de óbito; declaração de ausência de renda; documentação pessoal da família; laudos médicos e psicológicos; notas fiscais de compra de remédios; receitas prescritivas de medicamentos; acompanhamento por equipe especializada para comprovação e declaração; comprovantes de grau de parentesco; relatos de vizinhos e pessoas da comunidade (prova testemunhal); fotos; vídeos.

33. Comunidades afetadas pela contaminação do ar

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Este grupo é formado por famílias e indivíduos que indicam a ocorrência aumento da poluição do ar gerada desde o rompimento da barragem, especialmente pelo processo de transporte dos rejeitos e aumento do fluxo de veículos pesados dentro das comunidades, o que tem prejudicado a saúde dos moradores e intensificado problemas respiratórios, além de gerar incertezas quanto a saúde das populações.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

Várias comunidades relataram aumento exponencial da poluição atmosférica decorrente da poeira do tráfego de caminhões pesados utilizados para a retirada e transporte dos rejeitos.

A poluição implica diretamente no aumento das patologias respiratórias: rinites, sinusites, alergias de todo o gênero e outros problemas pulmonares cresceram exponencialmente após o rompimento, conforme relatados nos grupos de atingidos e



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



atingidas.

Essa situação já foi apontada inclusive como causa do aumento da gravidade da Covid-19 nessas comunidades¹⁶, o que demonstra que a vulnerabilização em virtude do rompimento é motivo de agravamento de eventuais comorbidades sazonais ou não.

Nesse sentido, o aumento das patologias ligadas diretamente à elevação da poluição atmosférica, faz com que os gastos pessoais com atendimento médico, afastamentos do trabalho e aquisição de medicação, mereçam ser reparados pelo poluidor pagador.

Vale mencionar também que essa situação se sustenta no tempo, não se trata de problema episódico ocorrido logo após o rompimento, mas sim situação que se agrava conforme as obras nas cidades atingidas avançam.

Também importante mencionar que a medida de despejar água nas ruas com carro-pipa - que visa reduzir os efeitos da poeira - é realizada de forma irregular pela Vale - conforme relatado nos GAAs - e mesmo que fosse realizada de forma regular, os problemas decorrentes da lama nas ruas ensejariam outras medidas reparatórias.

Essa situação é favor de vulnerabilização das famílias, especialmente das mulheres que são encarregadas do trabalho doméstico não remunerado de limpeza e cuidados familiares, essa intersecção de vulnerabilidades que merecem reparação.

Importante observar Normativa: Resolução nº 491, de 19 novembro de 2018 CONAMA.

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Este foi um critério defendido nos seguintes municípios e comunidades da Região 2: Mário Campos (Campo Verde), Juatuba (Satélite), São Joaquim de Bicas (Tupanuara, Vale do sol 1 e 2 , Tereza Cristina), Mário Campos (Campo Verde, Primavera), Betim (Alto Boa Vista).

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.



¹⁶ Do crime ao vírus: incidência da covid-19 em Brumadinho é o dobro de Belo Horizonte
https://www.brasildefato.com.br/2020/07/15/do-crime-ao-virus-incidencia-da-covid-19-em-brumadinho-e-o-dobro-de-belo-horizonte Acesso em 08/09/2020.

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

Foram levantadas as seguintes possibilidades de meios de prova: laudos avaliativos da qualidade do ar seguindo os parâmetros determinados pelo CONAMA; receitas; medicamentos; notas fiscais; protocolos e prontuários de atendimentos dos hospitais, clínicas, Postos de saúde e UPA; registros fotográficos do volume de medicamento que teve de adquirir; fotografias e vídeos da poluição; laudos médicos; prova testemunhal.

34. Pessoas afetadas pelo tráfego pós rompimento

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

A categoria de pessoas afetadas pelo tráfego pós-rompimento diz respeito ao grupo de indivíduos prejudicados pelo significativo acréscimo na quantidade de veículos automotores de uso individual, coletivo ou de cargas, nas regiões atingidas, após e em consequência do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão.

As pessoas atingidas, através dos espaços de diálogo coletivo, indicam uma séria de situações e comunidades que sofrem com esse dano, a partir da instalação de obras de grande porte e de intervenções públicas ou sociais que demandam a presença e mobilidade de pessoas e cargas no território. São geradas consequências gravosas aos atingidos, que vão desde a ocorrência e o medo de acidentes de trânsito ao aumento generalizado e cotidiano de despesas.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de





Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

Os danos informados pelas pessoas atingidas, nos espaços coletivos de diálogo com a assessoria técnica são: alterações nos modos e meios de vida, trabalho e convivência; elevação no tempo necessário para deslocamentos; elevação nos custos para deslocamento; impactos negativos na renda pessoal e familiar; redução da qualidade de vida da população; piora no acesso aos serviços públicos e privados básicos; crescimento das situações e surgimento de novas situações de insegurança no trânsito; aumento da quantidade de acidentes relacionados ao trânsito, como batidas e atropelamentos; aumento de barulho e da poluição sonora; crescimento da poeira e da poluição do ar nas comunidades.; danos às estruturas de imóveis, com surgimento de rachaduras e riscos de desabamentos.

Verifica-se, portanto, graves prejuízos à renda familiar e individual, à saúde pública, à segurança de moradores - sobretudo de crianças e adolescentes, ao acesso à serviços básicos e essenciais, à qualidade de vida, ao direito à moradia e à convivência comunitária e à própria vida e dignidades das pessoas.

É evidente o comprometimento da renda da população atingida. O aumento do tráfego de veículos resultou em elevação no tempo despendido para diversos deslocamentos populacionais, muitos dos quais realizados e repetidos cotidianamente entre comunidades para acessar serviços e locais de trabalho. A elevação no gasto de tempo leva à redução na produtividade e rentabilidade das pessoas atingidas e também eleva o gasto cotidiano com combustível, passagens de ônibus, manutenção dos veículos de transporte, entre outros.

O dano relatada acarreta o comprometimento de renda com aumento de despesas com mobilidade e também a queda na capacidade de trabalho, produção e



A E D A S Paraopeba

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



geração de renda das pessoas que ficam obrigadas a despender mais tempo em tráfego e deslocamento. Portanto, há uma perda de renda habitual por desdobramento das consequências do rompimento.

As situações de insegurança no trânsito, aumento de acidentes, aumento de barulho (o elemento da perda da qualidade de vida), aumento da poluição do ar, com prejuízos à saúde, também resultam em diversos impactos negativos sobre a renda, que se manifestam de forma contínua para os residentes ou transeuntes das regiões afetadas. Há uma relação forte de comprometimento da renda considerando os prejuízos à saúde física e emocional.

Deve-se considerar, também os impactos nas estruturas de imóveis decorrente do tráfego de caminhões, cujo resultado é o comprometimento de renda e perdas financeiras a partir da demanda de deslocamentos para outras residências, obras que podem durar muito tempo e aumento dos gastos cotidianos.

189

Inegável, da mesma forma, que se trata de um comprometimento de renda cujos impactos se manifestam cotidianamente - em cada deslocamento, e de forma contínua no tempo - uma vez que apenas o fim das intervenções decorrentes do desastre deve levar à normalização do tráfego.

Percebe-se, ainda, que há perda na qualidade de vida, em geral, da população das Regiões 1 e 2, em decorrência do aumento do trânsito/tráfego de veículos, que resulta em insegurança, aumento do tempo de deslocamento, contaminação do ar pela poeira e poluição sonora, por exemplo.

Tais alterações são decorrentes do rompimento da barragem e das intervenções que se seguiram ao desastre, que exigiram a realização de obras, políticas públicas e sociais no território. Referidos fatores levaram ao crescimento da população e, principalmente, da quantidade de caminhões e veículos automotores em circulação nas



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



regiões atingidas, para transporte de cargas e das pessoas que passaram a transitar na Região e atuar nas ações de intervenções decorrentes do desastre.

O rompimento da barragem desencadeou a realização de obras e ações nas comunidades causando um aumento do contingente populacional e tráfego de veículos pesados, que tem como consequências o abalo a estrutura de casas das pessoas atingidas, gerando um comprometimento na garantia do direito à moradia dessas famílias.

Ressalta-se que há reconhecimento expresso da Vale S.A acerca da necessidade de indenização pelas despesas relacionadas ao aumento do custo de vida no Termo de Compromisso firmado com a DPMG em abril de 2019 (cláusula nona). No termo de Compromisso firmado com a DPMG (04/2019), também há o reconhecimento da Vale S.A acerca da necessidade de indenização da moradia rural ou urbana danificada "pelas posteriores atividades emergenciais ou de reparação desde que seja um dano estrutural que comprometa a moradia" (cláusula quinta).

Por fim, é digno de nota que o sistema viário é responsável pela garantia do deslocamento e integração dos indivíduos à cidade e acesso aos serviços públicos essenciais. Diante do contexto do rompimento, há comprometimento na capacidade de locomoção (direito constitucional de livre locomoção, art. 5°, XV), na garantia do direito à tranquilidade, à paz e ao bem-estar. Assim como comprometimento ao direito à **moradia adequada** no que diz respeito à disponibilidade de serviços e infraestrutura.

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Presente em ambas regiões (R1 e R2), mas com maior predominância e impacto na Região 1. <u>Município e Comunidades da Região 1</u>: Brumadinho (Centro, Ponte das



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831 Auxílio Econômico Provisório REGIÃO 2

Almorreimas, São José do Paraopeba, Tejuco).

<u>Municípios e Comunidades da Região 2</u>: Mário Campos (Campo Verde, Primavera, Reta 2).

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

- A. Prova testemunhal: Lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões - Art. 212, inciso III do Código Civil;
- B. Fotos e vídeos Art. 212, inciso II do Código Civil;
- C. Visita técnica às obras e vias de trânsito impactadas de forma negativas - Art. 212, inciso IV do Código Civil;



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



D.

35. Pessoas com a mobilidade territorial afetada

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural

Trata-se de profissionais que atuam/atuavam no ramo de transportes e pessoas ou famílias residentes, trabalhadoras, ou transeuntes em comunidades ou locais que enfrentaram restrições às possibilidades de locomoção e mobilidade territorial, em consequência de danos provenientes do rompimento da barragem, tais como: destruição ou danificação de vias, pontes e estradas pelo fluxo de lama; interdição de vias em decorrência de riscos às estruturas ou às pessoas; não reparação e/ou das limpezas incompletas das vias tomadas pela lama e/ou dos asfaltos danificados; sobrecarga de vias pela intenso tráfego de veículos; interrupção ou fechamento de linhas e veículos de transporte público; impossibilidade de navegação ou mesmo nado no rio Paraopeba e afluente; entre outros fatores de grave restrição

Essa categoria inclui moradores, trabalhadores de diversos ramos, estudantes, trabalhadores do ramo de transporte, usuários do transporte público, transeuntes em geral que tiveram graves restrições ao direito de ir e vir, em razão de impossibilidade do uso de vias e/ou meios de transporte. Ressalta-se que, até hoje, são relatadas restrições e impossibilidades de uso de transportes em decorrência do rompimento, como é o caso evidente da navegação no rio Paraopeba.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



Foram relatado pelos grupos de atingidos, diversos danos oriundos das restrições impostas pelo rompimento da barragem ao direito de ir e vir e de locomoção nos territórios, seja entre profissionais que atuam/atuavam no ramo de transportes ou entre aqueles que precisam se locomover em razão de estudo, trabalho, atendimento médico e outros serviços.

As restrições à mobilidade, bloqueio de vias e de meios de transporte acarretam em necessidades de trafegar por caminhos mais longos, caminhos alternativos ou mesmo a utilização de outros meios de transporte, com evidentes consequências no aumento no custo dos deslocamentos e redução da capacidade produtiva das pessoas afetadas, além de maiores gastos com os próprios meios de transporte ou com combustível e manutenção dos veículos.

Soma-se, nesse contexto, a diminuição das linhas de ônibus e a baixa qualidade do serviço de transporte público, exigindo muitas vezes a contratação de veículos particulares para circulação das pessoas. Ademais, a dificuldade de mobilidade na região dificulta o escoamento e o acesso a determinados produtos, encarecendo os bens de consumo e aumentando o custo de vida da população. Há, ainda, a intensa movimentação de veículos da Vale S.A nos percursos das regiões atingidas, causando transtornos como engarrafamentos ou interrupção das vias. Assim, o rompimento da barragem e os consequentes obstáculos nas vias, nos meios de transporte e na circulação de veículos acarretam o comprometimento continuado na mobilidade dos moradores e transeuntes da região.

A falta de solução para a questão, impacta fortemente a renda das famílias pela necessidade de maiores investimentos em combustível, manutenção de veículos, contratação de transportes particulares, uso de meios alternativos de transporte. Também há forte impacto na capacidade produtiva e na renda gerada pelas pessoas e



A E D A S Paraopeba

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



famílias, com o dispêndio de mais tempo para deslocamentos necessários. Além do impacto na renda das pessoas que precisam se deslocar, os obstáculos ao tráfego ocasionam dificuldades de escoamento e acesso a determinados bens de consumo, encarecendo o valor dos produtos e elevando significativamente o custo de vida.

Para as famílias de baixa renda, esses impactos são ainda maiores, restando a impossibilidade de locomoção e trânsito dentro e fora do território atingido, dificultando ida a consultas médicas ou acesso a outros serviços e produtos, afetando de forma continuada o bem estar de seus membros.

Os danos a mobilidade dos moradores das regiões atingidas pelo rompimento da barragem colocam essa população em situação de maior vulnerabilidade, pois o cerceamento da liberdade de circulação dificulta ou impossibilita o acesso a bens e serviços, inclusive aqueles relacionados à saúde (atendimentos médicos, sociabilidade e outras fontes de bem estar), além do já citado impacto na renda de famílias que já se encontram em difícil situação econômica.

Trata-se, evidentemente, de dano continuado no tempo e de manifestação de efeitos constantes, considerando que são impactados deslocamentos feitos diariamente e repetidamente ao longo do tempo e que ainda não há previsão para solução de todos os obstáculos.

Da mesma forma, fica demonstrada a relação e causa e efeito com o rompimento da barragem considerando que houve bloqueio, interdição, danificação ou restrição do uso de vias, mudanças e sobrecargas no transporte público e inutilização de vias fluviais de transporte.

Um dos exemplos de maior evidência é o caso das pessoas que precisavam cruzar o rio Paraopeba ou outros cursos de água cotidianamente, para acessar trabalho, estudo ou outro direito. A partir do rompimento e da contaminação da água,

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

locais.



os trajetos realizados a barco e até a nado foram impossibilidades, gerando necessidade de acessar vias e pontos em distâncias muito superiores, ou arcar com custos de meios de transporte que não faziam parte dos gastos familiares antes do rompimento da barragem.

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu Art. 6º que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Conforme o estatuto das cidades, art. 2º, a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

 V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características

Nesse sentido, os impactos na mobilidade das pessoas violam princípios constitucionais fundamentais que devem ser protegidos pelo estado brasileiro. Ademais, no contexto em análise, constituem danos continuados às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem, sendo necessária medidas econômicas que minimizem esses impactos até que haja a compensação e reparação integral das famílias, motivo pelo qual foi apresentado como critério para recebimento do Auxílio Financeiro Provisório por parte dos grupos de atingidos.

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.





Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831 Auxílio Econômico Provisório REGIÃO 2

Nos diálogos realizados até então com os GAAs, foi relatado pelas pessoas atingidas a presença de tal categoria, na Região 02, na cidade de Juatuba, comunidade deSatélite.

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas

196

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

- Provas documentais Art. 212, inciso II do Código Civil;
 - fotos e vídeos das vias de transporte terrestre e fluvial
 - notas fiscais de postos de gasolina e outras relacionadas ao deslocamento territorial
 - horários e rotas da linhas de transporte público anteriores e posteriores ao rompimento;



🚮 A E D A S Paraopeba

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3327-2831

Auxílio REGIÃO

- Provas testemunhais Art. 212, inciso III do Código Civil;
 - depoimentos dos moradores e famílias atingidas;
 - o declaração coletiva lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões;
- Provas periciais Art. 212, inciso V do Código Civil;
 - vistoria técnica
 - o pesquisa de mercado

36. Proprietários de bens nas comunidades atingidas

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Trata-se do conjunto de investidores, comerciantes, empreendedores em geral e proprietários de negócios, bens, imóveis, terrenos ou propriedades diversas que tiveram graves prejuízos econômicos e sociais em razão da desvalorização e/ou da interrupção do auferimento de renda a partir de tais propriedades.

Desse modo, em razão do rompimento da barragem e dos graves impactos econômicos, há um vasto grupo de pessoas, anteriormente dependentes de seus bens e proprietários para a garantia de renda, que tiveram significativo comprometimento da situação econômica.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de



Número do documento: 20100219213174900000904907265 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100219213174900000904907265 Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 02/10/2020 19:21:32



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3327-2831



despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale

São verificados nas regiões atingidas uma série de danos a propriedade e, portanto, de seus proprietários, em razão do rompimento da barragem, quais sejam: desvalorização das áreas onde estão localizados os imóveis; desestruturação econômica com consequente perda de investimentos locais; casas e imóveis com a estrutura comprometida em virtude do intenso fluxo da lama, da passagem de trem e de caminhões após o rompimento; inutilização de imóveis em razão do estigma social e de fatores emocionais; redução ou destruição de fontes de renda relacionadas ao comércio ou à locação de imóveis e propriedades.

Tais danos são vivenciados por proprietários que possuíam bens ou imóveis (terrenos, sítios, chácaras, etc.) nas regiões e que, em razão da desvalorização do local após o rompimento da barragem, enfrentam dificuldades ou impedimento de venda ou locação de suas propriedades. Igualmente, atingem investidores que, por consequência do rompimento vivenciam a desestruturação econômica. Também estão incluídas pessoas impedidas de usufruir dos seus bens e imóveis para moradia, lazer ou produção econômica, devido ao comprometimento da estrutura das propriedades ou outras situações de risco, bem como por fatores econômicos ou emocionais relacionados aos traumas do rompimento da barragem. O rompimento e a consequente desvalorização dos locais atingidos ocasionou, portanto, grandes prejuízos econômicos e emocionais para investidores e proprietários. Há também um grande grupo de proprietários que dependiam da renda de comércios, restaurantes e outros empreendimentos locais e que tiveram a renda drasticamente comprometida com o esvaziamento das regiões ou empobrecimento da população local.

Os danos e comprometimentos à renda, no caso, se manifestam de forma contínua no tempo. Os traumas e estigmas oriundos do rompimento, somados a falta



A E D A S Paraopeba

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831



de qualificação de segurança e de políticas para reconstrução, compensação e valorização das áreas atingidas perpetua os prejuízos causados, atingindo de forma contínua o direito à propriedade, moradia, sociabilidade, geração de renda, lazer, dentre outros. Além disso, pessoas que estão impedidas de usufruir dos seus bens e imóveis para moradia, auferimento de renda ou lazer em razão de comprometimento da estrutura, ou outras situações de risco, bem como por fatores emocionais ou territoriais, como o esvaziamento e empobrecimento da região.

As pessoas afetadas sofrem um dano de ordem econômica cotidiano, com comprometimentos de renda advindos da restrição de uso da moradia, ou de aproveitamento de bens e propriedades.

O Comentário Geral n.º 04 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas preconiza que o exercício do direito à moradia deve ser compreendido como o direito de viver em um lugar com segurança, paz e dignidade, sendo observada a segurança jurídica da posse, a disponibilidade de serviços e infraestrutura (acesso à educação, saúde, lazer, transporte, energia elétrica, água potável e esgoto, coleta de lixo, sem riscos desmoronamento e outras ameaças à vida e à saúde), o custo e a localização acessível da moradia, a habitabilidade e a adequação cultural dos padrões habitacionais.

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu Art. 6º que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

A ordem urbanística faz parte do rol dos interesses difusos e coletivos tutelados pela Lei 7.347/85. O seu conceito está associado ao uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. Segundo Celso Antônio Pacheco Fiorillo, a cidade cumpre sua





Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831



função social: "(...) quando proporciona a seus habitantes o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (CF, art. 5°, caput), bem como quando garante a todos um piso vital mínimo, compreendido pelos direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, direitos materiais constitucionais fixados no art. 6° da CF."

Nesse sentido, verifica-se a violação da Constituição e da ordem urbanística em situações onde há prejuízo à cidade no que tange ao direito à moradia, mas também à circulação, lazer, trabalho, habitação, saúde, educação, ou seja, a toda uma infraestrutura urbana, o que é perceptível no contexto de desvalorização das regiões atingidas e, por consequência, das propriedades existentes, no contexto pósrompimento da barragem. É sob essa ótica, diante dos impactos continuados ao patrimônio e a renda das famílias cujos bens foram afetados, que este aparece como um critério apresentado pelos grupos de atingidos para recebimento do Auxílio Econômico Provisório até que haja a reparação integral das famílias.

200

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado

Nos diálogos realizados até então com os GAAs, foi relatado pelas pessoas atingidas a presença de tal categoria, na Região 02, nos municípios de São José das Bicas (Nazaré, Tereza Cristina, Vale do Sol, Primavera, Taraumara); Mário Campos (Campo Verde, Funil, Reta 1, Reta 2 e Jacaré); Juatuba (Francelinos e satélite); e Betim (Cruzeiro, Chameco e Colônia de Santa Isabel).

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo





Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

- Provas documentais Art. 212, inciso II do Código Civil;
 - o comprovante de compra do imóvel ou propriedade;
 - o contratos de aluguel;
 - extrato bancário;
 - documentos do financiamento;
 - o fotos e vídeos;
 - balanços internos;
 - escrituras e contratos de compra e venda;
 - o comprovante de endereço;
 - comprovante dos gastos para recuperar a casa/ notas fiscais (depósitos, trabalhadores contratados)



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



- o contrato de prestação de serviços;
- declaração de imposto de renda;
- o comprovantes de aluguéis do terreno antes do rompimento da barragem;
- o vídeos do terreno antes e depois do rompimento da barragem;
- o comprovante da aquisição de poço artesiano;
- reportagens;
- declarações de dívidas;
- o relatórios de depósitos de material de construção;
- o registro de hóspedes antes e depois do rompimento;
- Anúncios de imobiliárias no período anterior e posterior ao rompimento;
- documentação de comprovação de fechamento e endividamento.
- Provas testemunhais Art. 212, inciso III do Código Civil;
 - depoimentos dos moradores e famílias atingidas;
 - declaração coletiva lista comunitária para reconhecimento e validação,
 das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões;
 - o testemunho de funcionários fornecedores e clientes;
- Provas periciais Art. 212, inciso V do Código Civil;
 - o vistoria técnica
 - o laudo de comprovação da desvalorização imobiliária;



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



- o cálculo da distância entre o local da propriedade e o rio
- levantamento nas imobiliárias locais;
- o avaliação dos imóveis por profissional qualificado;
- o pesquisa de preço;
- o relatório de um corretor de imóveis da própria comunidade

37. Pessoas afetadas com o lazer ou espaços de convivência comunitária

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

203

A inutilização do rio como espaço de lazer e sociabilidade das famílias atingidas foi um dano relatado em todas as reuniões realizadas nos municípios ao longo do rio Paraopeba. As comunidades ribeirinhas, produtores e residentes da região utilizavam o rio, não apenas como ferramenta de trabalho e subsistência, mas como forma de lazer familiar e sociabilidade.

Trata-se de uma categoria de indivíduos que foram generalizadamente atingida e prejudicada com o rompimento da barragem e a consequente impossibilidade do uso do rio Paraopeba e suas áreas marginais como fontes de lazer, espaços de convivência e construção das sociabilidades e laços comunitários e/ou como fonte de renda alternativa através de negócios relacionados ao lazer.

São diversas as ordens de comprometimentos de renda relacionados a essa categoria - desde a perda de fontes de renda pelo lazer, até o surgimento de aumento



🚮 A E D A S Paraopeba

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3327-2831



de gastos com práticas de lazer e de encontros que anteriormente eram gratuitas.

Os "nossos bares molhados", como os definiu uma atingida de Paraopeba em reunião pública com a equipe do MPMG (22/04/2019), faziam parte do cotidiano da comunidade e são lembrados com pesar e saudade pelos moradores, que temem nunca mais poderem utilizar o rio para se divertirem com suas famílias e amigos. Estes danos extrapolam o lazer direto dos moradores locais, incidindo inclusive em suas dinâmicas de sociabilidade com parentes e amigos de fora dos municípios atingidos, como aponta Relatório Técnico do MPMG/CIMOS.

São inúmeras as formas pelas quais o rio Paraopeba era utilizado como ponto central de lazer, convivência, construção de laços comunitários e de pertencimento e fonte de renda pelo lazer. Muitos são os relatos de sofrimento profundo causado pela perda dessas possibilidades, com consequências estritamente relacionadas ao comprometimento de renda.

204

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

A interrupção das atividades de lazer tem acarretado impactos significativos para a renda de diversos moradores locais. Em alguns municípios, os chacreamentos, principal forma de propriedade encontrada às margens do rio, eram utilizados, principalmente, para pesca esportiva aos fins de semana. Além da interrupção dos aluguéis dessas propriedades - já demonstrando os graves impactos econômicos, a perda das áreas de pesca repercutiu em danos e prejuízos em diversos setores econômicos que dela se beneficiam, como aponta relatório técnico do MPMG/CIMOS. Da mesma forma, há impactos sérios sobre a renda de trabalhadores formais ou



A E D A S Paraopeba

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



informais desses estabelecimentos e sobre toda a cadeia produtiva relacionada. O comprometimento da renda pode ser total entre empreendedores e trabalhadores relacionados a referidas atividades.

Desta forma, a interrupção das atividades de lazer incidiu diretamente na renda e nos meios de produção dos moradores, visto que os espaços de lazer, também contribuem no complemento ou até mesmo na renda total dos moradores das cidades atingidas. Além disso, houve aumento de muitas despesas relacionados ao lazer e convívio familiar e comunitário, já que o uso do rio era uma forma gratuita - sem necessidade de gastos com deslocamento ou uso do espaço - para de garantia desses direitos. A partir do rompimento as famílias e pessoas passaram a ter gastos para se locomover a outras regiões e usufruir de estruturas de lazer e convívio que exigem pagamento ou gastos correlatos.

205

Sendo evidente que o lazer é um exercício cotidiano, esses gastos se configuram como permanentes e até crescentes com o tempo. Considerado um direito humano, tanto no sentido do lazer, quanto do convívio familiar, social e comunitário, é evidente que o comprometimento de renda relacionado deve se manifestar de forma cotidiana, permanente e ininterrupta no tempo. Considera-se, ainda, que não é possível prever a possibilidade ou o prazo para o restabelecimento do rio Paraopeba ou das áreas próximas a ele como fontes saudáveis de lazer e convívio.

A relação de causa e efeito com o rompimento é inequívoca, tendo em vista que foi o fluxo de lama e rejeito do rompimento que contaminou o rio Paraopeba, as suas áreas marginais e, ainda, que o rompimento da barragem resultou em danos às relações comunitárias de forma geral, prejudicando o convívio e o lazer, mesmo nas áreas não contaminadas.



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831 Auxílio Econômico Provisório REGIÃO 2

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Nos diálogos realizados até então com os GAAs, foi relatado pelas pessoas atingidas a presença de tal categoria, na Região 02, nos municípios de Betim, comunidades de Charneca, Cruzeiro, Assentamento 2 de Julho, Alto do Boa Vista; em Juatuba, nas comunidades de Francelinos e Satélite; em Mário Campos, nas comunidades de Funi, Reta 2 e Campo Verde; Em São Joaquim de Bicas, na comunidade de Tereza Cristina.

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

206

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

- Provas documentais Art. 212, inciso II do Código Civil;
 - o notas fiscais de compras de produtos e gastos relacionados ao lazer e





CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



convívio social;

- comprovantes de ingressos/entradas nos espaços de lazer privados ou que exigem pagamento;
- documento de fluxo de caixa que indique a diminuição de receita desses espaços de lazer atingidos;
- controle de entrada e saída que demonstrem diminuição no fluxo de pessoas nos espaços atingidos;
- comprovante de gastos com transporte/gasolina para locomoção para espaços de lazer coletivos fora da região atingida;
- o registro fotográficos

207

- Provas testemunhais Art. 212, inciso III do Código Civil;
 - depoimentos dos moradores e famílias atingidas;
 - declaração coletiva lista comunitária para reconhecimento e validação,
 das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões;

38. Moradores das Comunidades Atingidas

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Trata-se de moradores e famílias residentes em comunidades que, de diferentes



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831



formas e conforme será pormenorizado, foram atingidas pelo rompimento da barragem de modos que impactaram seus moradores de forma generalizada, causando comprometimentos de renda e de outros direitos que exigem formas de mitigação abrangente. Conforme relatado pelas pessoas atingidas de cada uma das comunidades abaixo listadas, não se mostra viável discriminar quais pessoas precisam ou não do recebimento do Auxílio Econômico Provisório, considerando que todos os moradores sofrem profundos danos, de forma generalizada.

Todos os moradores das comunidades citadas sofreram danos de diversas ordens, tanto materiais quanto imateriais. Os danos causados pelo rompimento da barragem da Vale incidiram sobre todos os aspectos da vida das comunidades: saúde, produção e geração de renda, meio ambiente, moradia, acesso à educação, esporte, lazer, convívio familiar e assim por diante. O desastre transformou radicalmente a vida dos atingidos causando enormes prejuízos para as populações que vivem nessas comunidades.

208

É cediço que todos os moradores das comunidades atingidas pelo rompimento da barragem da Vale na Mina o Córrego do Feijão, cada sujeito, grupos, ou núcleos familiares, tiveram algum tipo de perda significante, muitas de difícil mensuração financeira, a exemplo da perda de um ente familiar. Todos os atingidos e atingidas tiveram de algum modo suas dinâmicas de vida alteradas, alguns de forma mais consistentes, mas, não menos expressivas e significativas.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

Considera-se que algumas comunidades, segundo seus próprios moradores,



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



enfrentam de forma comum situações de vulnerabilidade que exigem uma ação mitigatória imediata para a garantia de seu sustento, sobrevivência e capacidade de participação no processo reparatório. Deste modo, a categoria referida busca demonstrar as comunidades que apresentam necessidade de recebimento do Auxílio Econômico Provisório de forma comum e generalizada a todos os habitantes - considerando estarem, também de forma comum, em uma situação de convivência cotidiana e comum com danos do rompimento que exigem mitigação, não sendo possível discriminar indivíduos que estejam alheios ou imunes a seus efeitos.

Em virtude do desastre, pessoas tiveram sua renda comprometida, causando vários transtornos na vida da população atingida, abalando a saúde física e mental, a produção e a geração de renda. Muitas categorias de trabalhadores não podem mais desenvolver suas atividades habituais e tão pouco ter seu espaço para o lazer. Tudo isso se deu em função do rompimento da barragem e de suas consequências no modo de vida das pessoas, onde muitos ficaram desempregadas, tiveram diminuição ou eliminação da produção de suas rendas, e consequentemente o aumento de despesas domésticas. Tais perdas de renda estão caracterizadas ao longo do tempo, deixando os atingidos a margem da sociedade.

Assim, apresentamos os motivos pelos quais, segundo as próprias pessoas atingidas de cada uma das comunidades abaixo listados, o conjunto de seus residentes faz jus e necessita do recebimento do Auxílio Provisório Econômico, considerando os danos generalizados relatados e analisados pela equipe da AEDAS:

Betim: Alto do Boa Vista, Citrolândia, Satélite, Cruzeiro, Flor de Minas, Colônia de Santa Isabel, Charneca, Nazaré, Vale do Sol I e II - As pessoas atingidas nessas comunidades relatam sofrerem de danos comuns à toda a população, com



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831



prejuízo às condições de saúde física e mental a partir da contaminação do ar e da baixa qualidade da água recebida e utilizada pela comunidade - através de uma rede de abastecimento conectada a toda comunidade. Além disso, são descritos danos a renda, redução dos postos de emprego e trabalho informal e desvalorização dos imóveis. Destaca-se que toda a comunidade está afetada pelo abastecimento de água imprópria, o que resultado em comprometimento de renda, sobretudo pela necessidade de compra de água mineral e potável, mas também pela redução da capacidade de produção agrícola, animal e de bens de consumo.

Igarapé: Brejo e Santa Ana - As pessoas atingidas residentes das comunidades de Brejo e Santa Ana relatam danos comuns e generalizados decorrentes da contaminação das águas do rio Paraopeba. De acordo com os relatos, a comunidade sofre com a perda do espaço de lazer e sociabilidade, desvalorização dos imóveis e terrenos, e impedimento de realização de atividades produtivas. Os fatos relatados condizem com o comprometimento de renda advinda das atividades produtivas no rio e da renda da locação, além do aumento de gastos com opções alternativas de sociabilidade e lazer. Por outro lado, relatam o abastecimento e uso de água de qualidade inapropriada, com consequente aumento de despesas para consumo hídrico, tratamento de doenças, compra de remédios e deslocamentos decorrentes.

Juatuba - Satélite, Francelinos - Os moradores das comunidades de Satélite e Francelinos relatam sofrerem com as consequências do rompimento da barragem no que tange a danos a renda, saúde, geração de emprego, desvalorização dos imóveis e qualidade inapropriada da água de uso da comunidade. Os moradores relatam que toda a comunidade também sofre com o aumento da presença de poeira, poluição da água e do ar, aumento do preço dos aluguéis, desvalorização dos imóveis, estigma



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



social devido à contaminação da área, queda da capacidade de comercialização de bens, e aumento dos preços dos gêneros alimentícios.

Além de todo o comprometimento de renda gerado pelas situações descritas, os moradores relatam que a situação é agravada pelo atual momento de pandemia e isolamento social, que elevou os gastos com energia elétrica e de gastos com água. Soma-se ao fato, as consequências da água de qualidade inadequada que chega às casas das comunidades, que resulta em outros comprometimentos de renda, como a necessidade de comprar água para consumo e constantes trocas dos filtros colocados da rede de águas da Copasa. Dessa forma todos os moradores são afetados e estão com renda comprometida com gastos relacionados a saúde, alimentos, sofrem com a baixa do turismo, aumento do custo de vida e desemprego.

Mário Campos - Reta 2/Balneario/Bambui - Os moradores das comunidades relatam forte comprometimento de renda em decorrência do rompimento da barragem. Essas comunidades se caracterizam pela preponderância da produção agrícola como principal fonte de renda e dinamismo econômico da região. Contudo, relatam que o rompimento, a contaminação da água do rio e do solo, o estigma social contra os produtos da região, entre outros fatores, resultaram na paralisação dessas atividades econômicas e, consequentemente, desestruturação de toda a cadeia produtiva e econômica local. Toda a comunidade fora afetada pela queda na renda e, ainda, com aumento de gastos com alimentação e defendem o direito de recebimento generalizado do Auxílio Econômico Provisório

Campo Verde - A comunidade de Campo Verde relata que parte significativa de sua população sofre com problemas de saúde física e, principalmente, adoecimento emocional decorrente das consequências do rompimento da barragem. De acordo com os relatos, referido adoecimento elevou os gastos com tratamentos médicos,



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



deslocamentos e remédios, além de inviabilizar a capacidade produtiva de parte de seus habitantes. Em decorrência, avalia-se que há um comprometimento generalizado de renda da comunidade, que exige o amparo de medida mitigatória adequada.

Reta 1, São Tarcísio, Jardim Primavera, Bela Vista - De acordo com o diálogo estabelecido com a comunidades, seus residentes consideram que deve ser implementada ação de mitigação para toda a comunidade, em decorrência do sofrimento generalizado causado pela perda da possibilidade de uso do rio Paraopeba como meio de lazer, encontro e convívio social. Trata-se de comunidades em estreita conexão social e emocional com o rio Paraopeba, cujos danos provenientes da contaminação das águas, apesar de difícil mensuração, atingem diversas esferas de direitos individuais e coletivos. Conforme a população local, o rompimento significou a perda da possibilidade de convívio com o rio e com os demais moradores, prejudicando drasticamente a qualidade de vida e a saúde emocional de toda a comunidade. Além disso, a inviabilização da pesca e do comércio de pescados resultou no comprometimento de renda da população de forma generalizada, já que a grande maioria dos habitantes estava vinculada a essa cadeia econômica.

Funil/Reta do Jacaré - As comunidades do Funil e da Reta do Jacaré vivem às margens do rio Paraopeba e compartilham a identidade de ribeirinhos e a profunda vinculação com o rio. Seus residentes relatam que o Paraopeba era a principal fonte de renda e atividade econômica das comunidades e que perderam as possibilidades de trabalho a partir do rompimento. Compreendem que há necessidade de recebimento do Auxílio Econômico Provisório para todos, devido ao fato do comprometimento geral da renda relacionada ao rio e, principalmente, devido a contaminação da água abastecida pela Copasa. Conforme já fora relatado, a contaminação da água geram comprometido de renda a partir do aumento dos gastos com fontes alternativas e gastos decorrentes



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



do adoecimento da população. Trata-se de dano manifestado em toda a comunidade, que compartilha da rede de abastecimento e dos consequentes danos de sua baixa qualidade.

Primavera, Vila Ondina, Campo Belo, Bom Jardim - Para além dos danos físicos ocasionados pelo rompimento, as comunidades tiveram suas dinâmicas socioculturais interrompidas. Os festejos tradicionais, como a festa de santos e a festa do alface, perderam sua dinâmica de realização. É cediço que tais festejos eram realizados em comunhão com as colheitas da produção agrícola. A cadeia produtiva foi toda comprometida pelo desastre, desde a inviabilização da utilização da água para a trabalho, impossibilidade produção, perda de frentes de do consequentemente, a não realização dos festejos. Além disso, as comunidades consideram que deve receber a medida mitigatória devido à sua localização à beira da Rodovia BR-040 que, após o rompimento, teve expressivo aumento no tráfego de caminhões e veículos pesados, com consequente aumento da poluição do ar da região, no crescimento do número de acidentes, riscos à vida, entre outros danos. As comunidades nessa localização enfrentam de forma generalizada os danos referidos e são impactadas com o aumento de gastos e redução da renda auferida.

São Joaquim de Bicas - FHEMIG - A comunidade toda foi prejudicada tendo em vista que utilizavam água das cisternas, hoje contaminadas pelo rompimento da barragem. Os produtores das hortas sofreram abalos a renda, pois a produção de hortifrutigranjeiros foi prejudicada pela contaminação da água e do solo, principalmente pela falta de água e pela baixa qualidade da água fornecida pela Copasa. Tal situação afeta todos os moradores da comunidade.

Ainda, os pescadores tiveram suas atividades interrompidas, causando prejuízos a produção de peixes e à geração de renda. A população toda teve sua renda



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



prejudicada com o aumento nos gastos com alimentação, antes produzida pelos atingidos nas atividades agrícolas e pesqueiras.

A comunidade do FHEMIG sofre um situação generalizada de extrema vulnerabilidade, sobretudo considerando a situação de isolamento social, uma vez que não é abastecida regularmente com água ou energia elétrica. Tampouco a Vale S.A fornece água na qualidade, quantidade e regularidade necessária.

A própria Defensoria Pública de Minas Gerais acompanha o drama vivido pelas moradores dessa comunidade com as consequências do rompimento da barragem e a vulnerabilidade de seus habitantes.

Tereza Cristina e Imperador - De acordo com o relato dos Grupos de Atingidos, todos os moradores dessas comunidades sofreram danos relacionados a perda da capacidade produtiva - pesca e produção agrícola; poluição da água e, principalmente do ar; convívio extremamente próximo ao rio; aumento de gastos decorrentes de graves danos à saúde e inviabilização de todas as fontes de renda. Os moradores dessas áreas advertem que a situação de vulnerabilidade é generalizada e que todos sofrem com o desemprego e problemas de saúde generalizados que, evidentemente, resultam em profundo comprometimento de renda - "houve aumento dos custos com remédios, com alimentação, custos com as necessidades básicas, custos com lazer, alimentação" e "de todos os meios necessários à vida."

Tupanuara - Toda população da comunidade de Tupanuara vem sofrendo com os danos causados pelo desastre, sobretudo em relação à contaminação ambiental com relatos de aumento das pragas, aumento de animais peçonhentos, exposição à contaminantes e prejuízos à saúde de todos os moradores. Também relatam que, de forma comum, houve a perda dos espaços de lazer e convívio social, o que agravou os danos à saúde e fez surgir gastos emergentes com lazer e encontros sociais. Por fim,



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



argumentam a ocorrência de aumento de gastos com compra de alimentos (principalmente de hortaliças), difícil acesso a água de qualidade, queda nos preços dos imóveis e aluguéis e ausência de possibilidades de trabalho. Todos os danos relatos encerram uma situação de evidente vulnerabilidade social e forte comprometimento de renda, com necessidade de adoção de medidas mitigadoras urgentes.

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

As comunidades que, em diálogo com a Assessoria Técnica, expressamente manifestaram considera direito de todos os seus moradores, de forma indistinta, o recebimento do Auxílio Provisório Emergencial, na Região 02 são:

215

Município de Betim: Alto do Boa Vista; Assentamento 2 de Julho; Bairro São Marcos; Charneca; Citrolândia; Colônia Santa Isabel; Cruzeiro; Monte Calvário; Paquetá; Quebra Galho; São José; Sol Nascente; Vila Nova; Vila Rica

Município de Igarapé: Brejo; Santa Ana;

Município de Juatuba: Francelinos; Satélite;

Município de Mario Campos: Bela Vista; Bom Jardim; Campo Verde; Centro; Funil; Jardim Primavera; Primavera; Reta 1; Reta 2; Reta do Jacaré; São Tarcísio; Tangará; Satélite

Município de São Joaquim de Bicas: Acampamento Pátria Livre; FHEMIG; Flor de Minas; Imperador; Nazaré; Primavera; Tereza Cristina; Tupanuara; Vale do sol I e II

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado





CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

- Provas documentais Art. 212, inciso II do Código Civil;
 - o registros de compra e venda de produtos;
 - apresentação das notas fiscais de vendas anteriores e posteriores ao rompimento;
 - o fotos e vídeos;
 - o declarações e documentos emitidos por órgãos públicos;
 - o documento profissional;
 - o CTPS;
 - contratos de rescisão;
 - laudos médicos, receituários;
 - matérias jornalísticas,
 - registros contábeis.
- Provas testemunhais Art. 212, inciso III do Código Civil;
 - depoimentos dos moradores e famílias atingidas;
 - declaração coletiva lista comunitária para reconhecimento e validação,
 das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões;



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



- Provas periciais Art. 212, inciso V do Código Civil;
 - o pesquisas de mercado

estudos específicos sobre o nível de contaminação da água, ar e solo,

38. Pessoas com deficiência física

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Todas as pessoas com deficiência, seja física ou mental, sofreram agravos em decorrência direta do rompimento da barragem, especialmente com dificuldades de acessibilidade ao sistema público de saúde.

217

A sobrecarga dos órgãos estatais de assistência social e de saúde após o desastre, implicou numa série de violações de direitos das pessoas com deficiência: aumento dos agravos à saúde, falta de acessibilidade para serviços de habilitação e reabilitação, falta de espaços de lazer com desenho universal, aumento dos custos com transporte e exames dentre outros, todas essas situações reforçam a situação de vulnerabilização a que essa população está submetida.

O atendimento especializado às pessoas com deficiência ficou profundamente deficitário, conforme relatado em Grupos de Atingidos e Atingidas e em parecer emergencial da comunidade FHEMIG encaminhado por esta assessoria técnica independente

(20200828_AEDAS_PAR_R2_PARECERTECNICO_FHEMIG_CLAUDIA) .



🚮 A E D A S Paraopeba

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3327-2831



Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

Todas as premissas de comprometimento de renda, continuidade no tempo e relação de nexo direto com o desastre estão configurados, os gastos pessoais com saúde e habilitação das pessoas com deficiência se elevaram, não há política efetiva para esse público por parte da poluidora pagadora, bem como a situação é decorrência direta da sobrecarga dos sistemas de saúde após o desastre.

A situação das pessoas com deficiência é agravada pela sobreposição de outros danos verificados no território, como perda do emprego e renda, perda de vias de acessos e mobilidade urbana, falta de espaços de lazer, aumento dos custos pessoais com transporte para consultas e exames dentre outros.

A Constituição Federal determina que a assistência social providenciará a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência (CF Art. 203, inciso IV), sendo competência comum de todos os entes federados cuidar da saúde, assistência e proteção e garantia desse público (CF Art. 23, II). No mesmo sentido determina determina a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, incorporados ao ordenamento nacional nos termos do procedimento previsto no art. 5 § 3º CF, integrando o bloco de constitucionalidade material e formal, especificamente nos arts. 4.1."e" (obrigação de tomar medidas apropriadas inclusive contra entes privados), e artigos 11 (situações de risco e emergência humanitária), 25 (saúde), 26 (habilitação e reabilitação) 28 (padrão de vida e proteção adequados), sem embargo de outros direitos porventura violados pela empresa poluidora-pagadora.

A situação subsume-se também à normativa infraconstitucional sobre a



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530 Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831 Auxílio Econômico Provisório REGIÃO 2

temática, especificamente no Estatuto da pessoa com deficiência Lei nº 13.146/15, arts. 9º, 10 (*p.u.* expressamente determina que a pessoa com deficiência será considerada vulnerável em situações de calamidade pública), art. 14, 18 e seguintes (direito à saúde), art. 39 (direito à assistência social), art. 46 (direito ao transporte e mobilidade) dentre outros direitos violados na situação em comento.

Desse modo, verificado que sequer o mínimo vital é assegurado pela empresa poluidora/pagadora, deve-se deferir auxílio provisório emergencial para as pessoas com deficiência.

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

A referência territorial do problema está verificada em ambas as regiões, no entanto, São Joaquim de bicas, Vale do sol 1 e 2, e comunidade FHEMIG situadas na R2 merecem mais atenção.

219

Nessas comunidades foi relatado em GAAs que o agravamento da saúde mental e física de pessoas com deficiência fez com que alguns deles passassem a apresentar ideação suicida: inexistência de atendimento à saúde domiciliar, falta de acompanhamento médico e psicológico na comunidade, falta de condições materiais de deslocamento para locais onde a assistência é oferecida, tudo isso faz com que os gastos pessoais com saúde mental cresçam exponencialmente, ou pior, sequer se consiga assegurar em saúde já que não há renda suficiente para tal.

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



As formas elencadas pela comunidade para comprovação das perdas econômicas são as seguintes: apresentação de comprovantes das situações de vulnerabilidade, de consultas e atendimentos médicos etc.

Em que pese esses meios de comprovação formal, a vulnerabilidade econômica das pessoas com deficiência é presumida, de modo que estas devem ser incluídas no rol de sujeitos a recebimento do auxílio emergencial independente de comprovação expressa dos gastos com saúde, ou qualquer outro condicionante, conforme entende jurisprudência nacional em situação análoga, que bem figura a presunção de vulnerabilidade que deve ser levada em conta pelo julgador:

CÍVEL. **PROCESSUAL** CIVIL. **RECURSO** ESPECIAL. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. POSSIBILIDADE. MAIORIDADE CIVIL. DOENÇA MENTAL. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. O advento da maioridade não extingue, de forma automática, o direito à percepção de alimentos, mas esses deixam de ser devidos em face do Poder Familiar e passam a ter fundamento nas relações de parentesco, em que se exige a prova da necessidade do alimentado. No entanto, quando se trata de filho com doença mental incapacitante, a necessidade do alimentado se presume, e deve ser suprida nos mesmo moldes dos alimentos prestados em razão do Poder Familiar. Mesmo que haja variações positivas nos rendimentos do alimentado - in casu, recebimento de Benefício de Prestação Continuada - se o valor auferido não é suficiente para o suprimento das necessidades básicas de filho com doença mental, mantém-se a obrigação alimentar. Recurso especial provido. Acórdão reformado. (REsp





CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



1642323/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 30/03/2017)

Destarte, é papel do estado assegurar, via auxílio emergencial, segurança, saúde e bem estar das pessoas com deficiência residentes em toda a região de calamidade (art. 11 - Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009).





CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



ANEXO 1 – PROTOCOLO DE CONSULTA AOS POVOS E COMUNIDADES DE TRADIÇÃO RELIGIOSA ANCESTRAL DE MATRIZ AFRICANA





CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



ANEXO 2 – DICIONÁRIO DE CATEGORIAS QUEM DEVE RECEBER

Versão 3: 16/09/2020

Elaborado por: Anastácia Ridolfi, Daniel Martins, Iago Avelar, Natalia Gebrim, Rafaella

Machado, Juliana Caldas e Leonor Valentino

Este documento apresenta definições, parâmetros e contextos para as categorias utilizadas na classificação de sujeitos ou grupos que deveriam receber o auxílio emergencial, no âmbito dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas (GAAs) do projeto da AEDAS Paraopeba (Região 1 e 2).

Agricultores/as familiares e outros produtores de alimentos

Atingidos e atingidas de ambas regiões apontaram para a existência de trabalhadores que dependiam financeiramente da produção de alimentos em terras nas zonas urbanas ou rurais do Paraopeba. Também estão incluídos neste grupo os meeiros, parceiros e assalariados rurais, ou seja, trabalhadores da terra que prestam serviço para outros produtores rurais, e que após o rompimento tiveram suas rendas afetadas porque a produção agrícola na região foi interrompida. A categoria inclui ainda pessoas que plantavam em hortas para consumo alimentar próprio e da família, agricultores que deixaram de plantar e de consumir os alimentos que produziam em seus próprios terrenos. Esta categoria foi bastante afetada pela contaminação do solo e da água, que impossibilitou a produção de alimentos na região.

Comunidades afetadas pela contaminação do ar

Grupo de famílias e indivíduos que indicam a ocorrência de poeira, terra suspensa no ar, em níveis prejudiciais desde o rompimento da barragem; a contaminação do ar pela poeira oriunda da lama de rejeitos, levantada e espalhada pelo vento e pela intensa circulação de carretas, caminhões e outros veículos pesados transportando rejeitos, minério e outros produtos. Essa situação tem prejudicado a conservação e a limpeza das moradias e dos comércios e, principalmente, a saúde dos moradores, estudantes e trabalhadores da região. Problemas respiratórios e doenças respiratórias são frequentes, surgiram e se intensificaram desde o rompimento da barragem. Essa categoria está relacionada à outra, "comunidades afetadas pela poluição sonora", pois o aumento do tráfego de veículos pesados também acarreta ruídos constantes, prejudicando a qualidade de vida e a saúde dos moradores, trabalhadores e estudantes das comunidades atingidas.





CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



Criadores de animais produtivos e domésticos

Desde o rompimento, populações das regiões de Brumadinho, Betim e entorno reportaram o adoecimento e/ou a morte de seus animais domésticos (cães, por exemplo) e de animais criados para consumo alimentar próprio ou de terceiros, como meio de geração de renda (galinhas, porcos, gado, cavalos, por exemplo). De acordo com as informações levantadas nos GAAs, tais adoecimentos e mortes foram ocasionadas em alguns casos pela ingestão de água contaminada do rio, sobretudo de animais que eram criados soltos, bem como pela ingestão de pasto ou de produtos agrícolas da região, também contaminados após o rompimento da barragem. Os criadores apontam a existência de prejuízos econômicos, impactos na renda familiar e na nutrição.

Crianças e adolescentes

Com base nos relatos dos GAAs, crianças e adolescentes foram e continuam sendo impactados pelo rompimento da barragem. Em muitas famílias, os pais tiveram uma mudança de vida que não permite o trabalho remunerado próximo ao lugar de residência, o que implica em dificuldade de cuidar e acompanhar seus filhos menores de 18 anos. As crianças e adolescentes da região também são afetadas pela ausência de espaços de convívio e lazer que anteriormente existiam nas comunidades a partir do rio. Também têm adoecido em decorrência da contaminação da água e do ar, demandando maiores cuidados dos seus responsáveis, e gastos com deslocamentos para atendimentos médicos, compra de medicação e, em muitos casos, custos das próprias consultas médicas, pois muitas famílias relataram a escassez de pediatras na rede pública de saúde. Estão incluídas nesta categoria as crianças e adolescentes que perderam seus pais, vizinhos, amigos e colegas de escola na tragédia, sendo este grupo severamente impactado, com relatos de sintomas de estresse pós traumático.

Jovens

Com base nos relatos dos GAAs, os jovens têm sido impactados pelo desemprego e a falta de formação profissionalizante que os capacite assumir novas vagas de trabalho, em ocupações que não exerciam antes do rompimento da barragem. Antes muitos estavam envolvidos na produção agrícola familiar, na criação de animais para consumo e geração de renda, e em diversos trabalhos ligados ao turismo de pesca e de lazer em torno do rio, especialmente o comércio formal e informal, a limpeza e a conservação de casas e terrenos alugados. A falta de perspectivas de formação e inserção profissional dos jovens das comunidades atingidas é um problema relatado em diversos GAAs.

Idosos (Moradores das Comunidades)

Fazem parte desta categoria pessoas com mais de 60 anos de idade, com ou sem



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



aposentadoria/renda, que dependiam financeiramente de pessoas que perderam a renda após o rompimento da barragem, ou que não dependiam do apoio de outros, mas tiveram os custos de vida aumentados após o evento, ficando em situação de vulnerabilidade financeira e social. Esse grupo, devido à maior vulnerabilidade em suas condições de saúde, apresentou considerável crescimento nos gastos com consultas, transporte e medicamentos, por agravamento de seus problemas de saúde prévios e/ou pelo adoecimento em consequência do rompimento. A dificuldade de acesso à informações, muitas vezes propagadas por meios eletrônicos, apresentou-se como fator de empecilho ao cadastramento para recebimento do auxílio emergencial e, para aqueles que conseguiram se cadastrar, como empecilho à continuidade do recebimento do auxílio emergencial.

Proprietários de bens nas comunidades atingidas

Todas as pessoas que possuíam bens ou imóveis (terrenos, sítios, chácaras, casas, etc.), que sofreram impedimento de venda ou de locação devido à desvalorização do local após o rompimento - seja pelo comprometimento ou danificação da própria estrutura física dos bens, ou pela desvalorização imobiliária da região como um todo. Também estão incluídas pessoas impedidas de usufruir dos seus bens e imóveis para moradia ou lazer, devido ao rompimento

Exemplos:

Pessoas que possuem imóveis próximos ao rompimento ou do caminho da lama.

Pessoas que tiveram seus imóveis desvalorizados pelo rompimento

Famílias que obtinham renda através do aluguel de imóveis e de terrenos para pescaria e outras modalidades de turismo vinculadas ao rio.

Moradores das margens e adjacências do rio (Danos Sofridos)

Todas as pessoas ou famílias que moram ou moravam próximas às margens do rio, sujeitas à inundações e contaminação direta do terreno, bem como ao contato direto com a toxidade dos rejeitos ali depositados, que sofreram com a inutilização de poços e cisternas de água e outros danos específicos decorrentes da sua maior proximidade com o rio. Essas pessoas também têm/tinham relação cultural ou de lazer com o rio, e estão em situação de severa vulnerabilidade financeira e socioambiental, pois em muitos casos sua renda e sua alimentação dependem/dependiam do rio de alguma forma, e seu modo de vida foi bruscamente alterado.

Pescadores(as) (Categoria Profissional)

Pessoas ou famílias que costumeiramente pescavam no Rio Paraopeba para consumo alimentar próprio ou que vendiam o pescado para estabelecimentos comerciais da região, atividades severamente prejudicadas após o rompimento da barragem. Incluem-se nesta categoria pessoas e famílias que residem às margens do rio e trabalhavam com a pesca como





CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte - MG Telefone: (31) 3327-2831



fonte de renda e outras pessoas que não moravam às margens e adjacências, mas que também exerciam a pesca para consumo próprio ou comercialização. Além da perda da renda, do trabalho e da alimentação usual, tiveram seu cotidiano e modo de vida radicalmente afetados, o que é sentido também como uma perda. Em alguns dos casos relatados pelos GAAs, por falta de informação adequada sobre a contaminação da água, há pescadores que continuam a exercer a atividade no rio Paraopeba, inclusive com o objetivo de consumir o pescado.

Trabalhadores do Turismo (Categoria Profissional)

Pessoas que trabalham/trabalhavam diretamente com o turismo (hotelaria, guias de turismo, etc) ou cujos negócios dependem/dependiam do fluxo de turistas (tais como restaurantes, vendedores informais, etc). Incluem-se nesta categoria trabalhadores autônomos, formais ou informais, ou empreendedores (com ou sem CNPJ) que relatam depender do fluxo de turistas para manter a sua geração de renda, e cujos negócios estão de alguma forma ligados ao turismo, ou que tenham encerrado os negócios após o rompimento da barragem.

Exemplo:

Profissionais que trabalhavam em restaurantes e pousadas e ficaram desempregados. Empresários/as e empreendedores/as do ramo do turismo e da hotelaria que tiveram seu negócio afetado.

Pessoas em risco de Insegurança Alimentar e Nutricional/perda da soberania alimentar

Incluem-se nesta categoria pessoas que perderam a sua autonomia produtiva alimentar, ou indivíduos com privação ao acesso alimentos de qualidade e em quantidade suficiente. A perda da soberania alimentar está ligada à perda da autonomia produtiva de alimentos, o que pode gerar situações de insegurança alimentar ou violação do direito humano à alimentação adequada. Situações em que a população não tem mais acesso à pesca, têm impossibilidade produtiva ou que os alimentos produzidos estão contaminados, geram aumento de gastos com alimentos que antes eram produzidos para autoconsumo ou vendidos na região para consumo da população local.

Exemplos:

Pessoas que viviam da pesca e da agricultura, que perderam suas terras

Deixaram de consumir os alimentos que plantavam, passando a comprá-los/ deixaram de auferir renda com a venda dessa produção.

Rejeito de minério presente nos alimentos/ Aumento dos gastos com alimentação



Número do documento: 20100219213174900000904907265 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100219213174900000904907265

Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 02/10/2020 19:21:32

Num. 907324908 - Pág. 226



CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



Comerciantes e trabalhadores do comércio (Categoria Profissional)

São todos(as) aqueles(as) comerciantes locais, empreendedores e/ou trabalhadores(as) do comércio, ou que praticam a comercialização, tanto formal quanto informal. Ainda que residam fora do território. Incluem-se nesta categoria, como exemplos citados: microempreendedores; comerciantes de produtos agrícolas; feirantes; vendedores ambulantes; cozinheiras(os); confeiteiras(os); doceiras(os); quitandeiras(os); comerciantes de bar; comerciantes de mercearia; trabalhadores que tinham restaurantes caseiros; etc.

Trabalhadores/as autônomos (Categoria Profissional)

Pessoas que tinham ou ainda têm geração de renda por conta própria, de maneira autônoma, sem vínculo empregatício com qualquer empregador. Incluem-se nesta categoria pessoas que prestam serviços específicos, com ou sem CNPJ próprio. Exemplos: Ceramistas, trabalhadores informais, Catadores de latinha, Artesãos, Balseiros, Microempreendedores, Trabalhadores rurais informais

Comunidades afetadas pela contaminação da água (Danos Sofridos)

Incluem-se nessa categoria pessoas que moram em áreas que foram afetadas pela contaminação da água ou que estão com suspeita de contaminação da água, devido ao rompimento da barragem de rejeitos. Inclui também todas as comunidades que relataram problemas de irregularidade de abastecimento e na qualidade da água desde o rompimento: danos à quantidade de água fornecida, à inconstância do recebimento de água e aos cortes sem prévio aviso.

Exemplos citados: Pessoas que moram próximas ao rio; pessoas que passaram a ter gastos com o fornecimento de água tanto para consumo humano quanto para produção; pessoas que tiveram seus poços artesianos e cisternas afetados pela contaminação da água; Pessoas que estão sem fornecimento de água mineral pela Vale; famílias que precisam comprar água mineral; pessoas que estão prejudicadas pela falta de saneamento básico; pessoas que dependiam do rio para geração de renda (produção agrícola, criação de animais, pescadores, etc.); pessoas que tinham vínculos identitários com o rio (ribeirinhos, quilombolas, religiões de matriz africana, etc.); pessoas que perderam o acesso à água de poços artesianos e semiartesianos; pessoas que precisaram usar água da COPASA após o rompimento; pessoas que precisaram fazer análise da água; etc.

Desempregados/as (Danos Sofridos)

Incluem-se nesta categoria pessoas que ficaram ou estão desempregadas ou desalentadas em função do rompimento. Pessoas que perderam vínculos empregatícios formais ou trabalhos informais (trabalhadores assalariados, trabalhadores autônomos, diaristas etc.), ou que perderam oportunidades de emprego e renda devido ao desaquecimento e evasão da





CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831



economia local.

Exemplos citados: pessoas que perderam o emprego, renda ou dias de trabalho devido ao rompimento; pessoas que se encaixam em condições de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade social; pessoas que tiveram que mudar de região em busca de emprego, melhor qualidade de vida e/ou por medo da contaminação em função do rompimento; Pessoas que tiveram que deixar o emprego para poder cuidar da família.

Moradores das comunidades atingidas (Moradores de comunidade)

Em contraposição ao critério para o pagamento emergencial estabelecido pela Vale, que estabelece apenas beneficiários no entorno de 1km do Rio Paraopeba, moradores das cidades ao longo do curso do rio Paraopeba, não necessariamente residentes em localidades próximas às margens do rio, identificam-se como sujeitos atingidos direta ou indiretamente do rompimento. Muitos relatam prejuízos econômicos tais como desvalorização de seus imóveis, aumento dos custos com alimentação e tratamentos de saúde, aumento dos gastos com aluguel, exposição contínua à poluição ambiental, prejuízos à mobilidade, perda de empregos e de clientes gerados pela tragédia. A grande maioria dessa população ainda vive nas cidades onde originalmente residiam e afirmam conviver diariamente com impactos extensivos de várias ordens, gerados pelo rompimento. Portanto, essa categoria diz respeito a todos os moradores e moradoras de comunidades e bairros localizados nas regiões do rio Paraopeba.

Pessoas afetadas por deslocamento forçado (Danos sofridos):

Compreendem-se dentro desta categoria todos os indivíduos ou famílias que após o rompimento tiveram que temporária ou permanentemente buscar residência ou local de trabalho em outros bairros ou cidades. Muitos já possuíam casas próprias e tiveram que se acomodar em casas alugadas. Dada a impossibilidade de utilizar suas propriedades ou manter seus meios de vida, essa população, em sua maioria, foi obrigada a se deslocar da região, perdendo assim o uso de suas propriedades imóveis e os vínculos com a comunidade e com os lugares. Incluem-se também famílias que permaneceram nas suas residências mas são obrigadas a se deslocare a localidades muito afastadas diariamente para conseguir fontes de renda.

Pessoas com danos à saúde geral (Danos sofridos)

Compõem esta categoria a população que foi acometida por algum dano em sua saúde física e/ou mental gerado após e direta ou indiretamente pelo rompimento. Muitos indivíduos precisam buscar atendimento de saúde em rede particular uma vez que precisam pagar terapias ou medicamentos que não são disponibilizados pelo SUS.





CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3327-2831 Auxílio Econômico Provisório REGIÃO 2

Pessoas com danos à saúde física (Danos Sofridos)

Nesta categoria são incluídas as pessoas que foram acometidas por determinados danos físicos, ou agravamento de seu quadro de saúde, em decorrência do rompimento da barragem. As diversas situações de contaminação encontradas nas comunidades provocam/agravam problemas respiratórios e dermatológicos exigindo dos atingidos e atingidas gastos com medicamentos e consultas médicas, o que compromete parcela importante de sua renda mensal. Os atingidos e atingidas citam os danos físicos como situação de comprometimento à execução e manutenção de suas atividades econômicas.

Pessoas com danos à saúde psíquica (Danos Sofridos)

Nesta categoria encontram-se pessoas que têm sofrido danos em sua saúde mental em decorrência das situações de vulnerabilidade social e/ou financeira causadas pelo rompimento da barragem. Desde o acontecimento essas pessoas convivem com mudanças drásticas nos seus modos de vida, na rotina de sua comunidade, perda de parentes e amigos, perda de fonte de renda, compondo uma situação de grande angústia e sofrimento, caracterizada como estresse pós traumático Os danos psicológicos desenvolvidos geram gastos com medicamentos, consulta, e gastos com o deslocamento necessário ao acompanhamento médico. Ainda, enfrentam dificuldades de suporte e capacidade de demanda nos serviços de saúde pública.

Pessoas com conflito em relação ao auxílio emergencial (Danos sofridos)

Fazem parte deste grupo, a população que foi beneficiária do pagamento emergencial mensal, e que por algum motivo teve problemas para o recebimento, seja porque seu auxílio foi bloqueado, ou por não receber integralmente. Incluem-se aqui também famílias que respeitam os critérios atuais do pagamento emergencial e não o recebem. Algumas dessas famílias enfrentam dificuldade para comprovar moradia e, portanto, não conseguem o benefício.

Mulheres (Moradores de comunidade):

Os GAA relataram casos de mulheres chefes de família ou não, solteiras, casadas, ou com parceiros(as), que estão sujeitas à maior vulnerabilidade após a tragédia, uma vez que tiveram maior sobrecarga de trabalho nas atividades domésticas e de cuidado com os membros da família (sobretudo os filhos e filhas, mas também idosos e parentes adoentados em geral). Elas também tiveram suas fontes de renda ainda mais prejudicadas, dado a escassez de trabalho informal nas regiões do rompimento, tais como prestação de serviço de limpeza e conservação de imóveis, produção e comercialização de alimentos, produção e venda de artesanatos e outras.

